



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2023, COM O SEGUINTE OBJETO:

“APURAR suspeita que recai sobre o Sr. Renato Graciano da Silva de ter operado fraudes enquanto agente público lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá; \*suspeita de simulação de compras de peças da frota de veículos da municipalidade; \*suspeita de superfaturamento em compras de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade utilizando cartão corporativo; \*suspeita de compra de peças e contratação de serviços de manutenção para a frota municipal sem licitação e/ou adesão à Ata de Registro de Preços; \*suspeita de utilização de plataformas de empresas operadoras de cartão de crédito corporativo para “esquentar” compras de peças e contratação de serviços de manutenção em veículos e máquinas da municipalidade de períodos em que não haviam licitações; \*suspeita de recebimento de propina de agentes públicos que operavam o sistema plataformas de empresas de consultoria e administração de cartão corporativo; \*suspeita de facilitação de fraudes junto a Empresas na aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade operada por meio de agentes públicos; \*e, suspeita da prática dos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva cometida por agentes públicos e empresários na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá.”



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

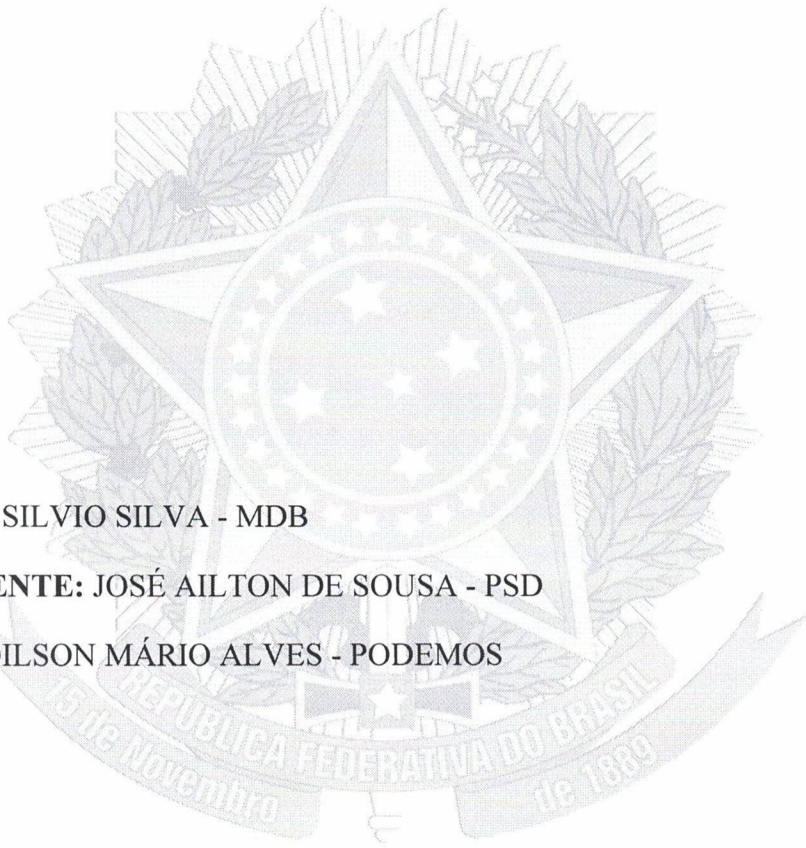
## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO CPI Nº 002/2023

**PRESIDENTE:** SILVIO SILVA - MDB

**VICE-PRESIDENTE:** JOSÉ AILTON DE SOUSA - PSD

**RELATOR:** ADILSON MÁRIO ALVES - PODEMOS







## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS



### AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo e à equipe de servidores que assessorou os vereadores que estiveram assente durante estes longos meses, auxiliando a Comissão com dedicação ao trabalho extenso e complicado, tornando possível a elaboração deste relatório e a conclusão desta Comissão Parlamentar de Inquérito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

1 – Introdução.....	6
1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	8
1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	10
1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas.....	16
1.3.1 – Do Prazo.....	16
1.3.2 – Da Composição.....	16
1.3.3 – Das atividades desenvolvidas.....	16
2 – Das provas e documentos de instrução a CPI.....	19
3 – Do Relator.....	20
3.1 – Denúncia.....	20
3.2 – Dos Fatos e Irregularidades a apurar.....	21
3.3.1 - Da Adesão à ARP nº 74/2.020 em 28 de abril de 2.021.....	24
3.3.2 - DA ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.....	29
3.3.3 - DA LICITAÇÃO Nº 129/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG.....	32
3.3.4 - SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE UTILIZANDO CARTÃO COORPORATIVO; SUSPEITA DE COMPRA DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA MUNICIPAL SEM LICITAÇÃO E/OU ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	32
3.3.5 - SUSPEITA DE SIMULAÇÃO DE COMPRAS DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.....	41





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.6 – SUSPEITA DE RECEBIMENTO DE PROPINA DE AGENTES PÚBLICOS QUE OPERAVAM O SISTEMA PLATAFORMAS DE EMPRESAS DE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COORPORATIVO.....	57
4 – Conclusão.....	67
5 – Resultados, recomendações e encaminhamentos finais.....	74

### 1 – INTRODUÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo requerimento nº 02 de 07 de agosto de 2023, protocolo nº 384/2023, lido em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 08 de agosto de 2023, a pedido do Vereador Silvio Silva, sendo subscrito o requerimento de abertura da CPI pelos vereadores – Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, José Marinho Zica (Zé Roíá) e Silvio Silva, que requereram a apuração de “supostas irregularidades na secretaria municipal de obras e transportes, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: *suspeita que recai sobre o Sr. Renato Graciano da Silva de ter operado fraudes enquanto agente público lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá; \*suspeita de simulação de compras de peças da frota de veículos da municipalidade; \*suspeita de superfaturamento em compras de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade utilizando cartão corporativo; \*suspeita de compra de peças e contratação de serviços de manutenção para a frota municipal sem licitação e/ou adesão à Ata de Registro de Preços; \*suspeita de utilização de plataformas de empresas operadoras de cartão de crédito corporativo para “esquentar” compras de peças e contratação de serviços de manutenção em veículos e máquinas da municipalidade de períodos em que não haviam licitações; \*suspeita de recebimento de propina de agentes públicos que operavam o sistema plataformas de empresas de consultoria e administração de cartão corporativo; \*suspeita de facilitação de fraudes junto a Empresas na aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade operada por meio de agentes públicos; \*e, suspeita da prática dos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva cometida por agentes públicos e empresários na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

No requerimento, foi citado os Art. 60 da Resolução nº 02 de, 24 de junho de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Arts. 31, §4º, 38, IX e 41, XVI da Lei Orgânica Municipal como alicerces legais para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo como parâmetro legal a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1959, a qual dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, dentre os quais figuram os indicados pelos partidos, nos termos do Art. 60, §4º do Regimento Interno.

A instauração da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, se deu através da edição da Portaria nº 30, de 15 de agosto de 2023, alterada através da Portaria nº 39, de 06 de dezembro de 2023.

A justificativa que motivou a instauração da CPI, ocorreu após as apurações realizadas pela CPI nº 02/2022, a qual constatou o *modus operandi* utilizado pelo Ex-Gestor e Ex-Coordenador de Frota do Município – Renato Graciano da Silva no período investigado.

Restou provado pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, o *modus operandi* desenvolvido pelo Ex-Agente Público Renato Graciano da Silva no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Dores do Indaiá, onde foram adquiridas peças, material para manutenção de pontes, serviços de transporte de caminhão prancha e guinchos, dentre outros serviços não listados nas plataformas das empresas operadoras de cartões corporativos sem licitação, os quais posteriormente eram pagos por empresários que com a ajuda de agentes públicos simulavam a venda de peças para o Município e recebiam através das plataformas das operadoras dos cartões corporativos.

Com a comprovação de tais fatos no período investigado pela CPI nº 02/2022, ficou evidente que era de suma importância à abertura desta CPI para apuração de outros períodos não investigados na referida CPI.

Deste modo, com arrimo no Art. 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Dores do Indaiá, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

apurar supostas irregularidade e ilicitudes cometidas na Secretária Municipal de Obras e Transportes do município de Dores do Indaiá, diante da suspeita de que em outros períodos não investigados pela CPI nº 02/2022 possam ter ocorrido as mesmas práticas delituosas, perpetradas pelo Ex-Coordenador de frota Renato Graciano da Silva.

Em atendimento ao previsto na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá que confere a função fiscalizadora e de controle ao Poder Legislativo, a qual com arrimo na Constituição Federal, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos certos e determinados e por prazo certo, mediante requerimento de dois terços dos membros. Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública Municipal afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente CPI.

De tal modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou agir, desde seu início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com arrimo nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Assim, frente a este cenário, e diante do requerimento nº 02/2023, fora instaurada a CPI, em 15 de agosto de 2023, tendo sido nomeada a Comissão nesta mesma data, iniciando seus trabalhos desde então. Seu prazo de funcionamento foi prorrogado pelo soberano plenário desta Casa Legislativa em mais 120 dias, conforme Art. 60 do Regimento Interno, que ora apresenta-se o relatório final, emitido, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

### 1.1 - O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *mínus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste norte, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a acepção ampla do interesse público.

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Identificação de irregularidades: A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. Conscientização e engajamento: A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.
4. Responsabilização: Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.
5. Legitimação da representação política: A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a CPI representa um mecanismo essencial para a população, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

### 1.2 – Dá Comissão Parlamentar de Inquérito





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

...

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

As Comissões Parlamentares de Inquérito desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas

#### 1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 15 de agosto de 2023, sendo prorrogada por igual período tendo como termo final o dia 10 de abril de 2024.

#### 1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 15 de agosto de 2023 foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Portaria nº 30/2023.

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 15 (quinze) de agosto de 2023, tendo deliberado as funções de cada membro, sendo assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva - MDB

Vice-Presidente: José Ailton de Sousa - PSD

Relator: Adilson Mário Alves - PODEMOS

#### 1.3.3 - Das atividades desenvolvidas





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

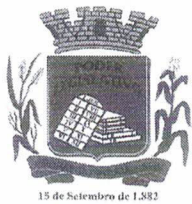
Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão, relatamos todos os trabalhos realizados.

**08 de agosto de 2023** – Leitura do requerimento nº 02/2023 em plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, com quatro assinaturas dos vereadores – Silvio Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino e José Marinho Zica, foi instaurada a CPI. (Ata, fls. 22/24)

**15 de agosto de 2023** – Foi editada Portaria nº 30/2023, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apuração de suspeita que recai sobre o Sr. Renato Graciano da Silva de ter operado fraudes enquanto agente público lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá; \*suspeita de simulação de compras de peças da frota de veículos da municipalidade; \*suspeita de superfaturamento em compras de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade utilizando cartão corporativo; \*suspeita de compra de peças e contratação de serviços de manutenção para a frota municipal sem licitação e/ou adesão à Ata de Registro de Preços; \*suspeita de utilização de plataformas de empresas operadoras de cartão de crédito corporativo para “esquentar” compras de peças e contratação de serviços de manutenção em veículos e máquinas da municipalidade de períodos em que não haviam licitações; \*suspeita de recebimento de propina de agentes públicos que operavam o sistema plataformas de empresas de consultoria e administração de cartão corporativo; \*suspeita de facilitação de fraudes junto a Empresas na aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade operada por meio de agentes públicos; \*e, suspeita da prática dos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva cometida por agentes públicos e empresários na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá. (fls. 02/12)

Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Relator – Adilson Mário Alves e Vice-Presidente José Ailton de Sousa. Foram expedidos os primeiros ofícios de comunicação e requisição de documentos para Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (Ata da 1ª reunião, fls. 27/29 e ofícios expedidos fls. 30/36).





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**19 de setembro de 2023** – recebimento do ofício nº 415/2.023/GP/PMDI em resposta aos ofícios nºs 002 e 003CPI nº 02/2023, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhando parte da documentação requerida pela Comissão Parlamentar de Inquérito. (fl. 37/38), documentação (40/4490)

**04 de dezembro de 2023** – Convocações para reunião da Comissão, (fls. 4.491/4.492);

**04 de dezembro de 2023** – Segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reunião realizada com a motivação de pedir prorrogação do prazo da CPI (Ata da 2ª reunião, fl. 4.493 e ofício expedido fl. 4.494).

**06 de dezembro de 2023** – juntada da Portaria nº 39, de 06 de dezembro de 2023, prorroga prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2023 (fl. 4.496).

**12 de março de 2024** – Terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reunião realizada com a motivação de decidir as pessoas a serem ouvidas como testemunhas, informantes e investigado. (Ata da 3ª reunião, fl. 4.499/4.500).

**13 de março de 2024** – Ofícios nº 004/CPI nº 02/2023. (fl. 4.501)

Intimações de testemunhas, informantes e investigado. (fls. 4.509/4.516)

**15 de março de 2024** – Ofícios nºs 005 e 006/CPI nº 02/2023. (fls. 4.502/4.503)

**19 de março de 2024** – Certidão. (fl. 4.510)

**21 de março de 2024** – Quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, oitiva de testemunha, informante e investigado, abertura da reunião, testemunha ouvida Alexandra Aparecida Xavier, informante ouvido Aenes de Oliveira Júnior e investigado ouvido Renato Graciano da Silva. Os informantes Dominaldo Luiz Bernardo, Derli Adriano Ferreira e Luís Eduardo Aguiar da Silva, não compareceram. As oitivas da testemunha, informante e investigado foram acompanhadas pelo advogado representante do Município de Dorés do Indaiá, José Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084. (Ata, fls. 4.517/4.519 e termos de depoimentos, fls. 4.520/4.525)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**26 de março de 2024** – Quinta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniram os membros e deliberaram sobre a dispensa de reconvocação dos informantes Luís Eduardo Aguiar da Silva, Derli Adriano Ferreira e Dominaldo Luiz Bernardo; nesta mesma assentada ficou decidido a requisição de documentos a serem trasladados como prova emprestada, originários dos autos da CPI nº 02/2022 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. (Ata, fls. 4.526/4.527), (documentos, fls. 4.532/4.887)

Ofício nº 007/CPI nº 02/2023, (fl. 4.528)

**28 de março de 2024** – Certidão.

**1º de abril de 2024** – Ofício recebido nº 110/2.024/GP/PMDI – Certidão relativa a restos a pagar referentes às empresas NEO Consultoria e Administração de Benefícios e Trivale Instituição de Pagamento LTDA – VALECARD. (fls. 4.529/4.531)

Juntada de áudios enviado pelo Sr. Edson Mendes da Silva. (WhatsApp Áudio 2023.07.30 at 08.43.37)

**10 de abril de 2024** - Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.

### **2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito durante todo o período de seu extenso trabalho coletou documentos, áudios e depoimentos de testemunha, informante e investigado.

Os relatos vindos à esta Comissão através do testemunho de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá muito contribuíram para o deslinde desta investigação. Como pode ser acompanhado pela descrição das atividades desenvolvidas ao longo do trabalho.

Documentos requeridos ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, relativos a CPI nº 02/2.022, como prova emprestada por se tratar de documentos concernentes a fatos ocorridos no período investigado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documentais e depoimentos, sendo os últimos gravados em áudio e vídeo devidamente armazenados em mídia digital. A integralidade das oitivas foi gravada em sistema audiovisual, a fim de conferir maior fidelidade às declarações prestadas, conforme prescrição contida no art. 405, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – CPP, alterado pela Lei 11.719/2008.

A mídia contendo a integralidade das inquirições gravadas estão encartadas nos autos do processo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, fazendo prova do ato processual para todos os fins de direito.

### 3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação do objeto que deu origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### 3.1 Denúncia

Apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a:

- \*suspeita que recai sobre o Sr. Renato Graciano da Silva de ter operado fraudes enquanto agente público lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá;
- \*suspeita de simulação de compras de peças da frota de veículos da municipalidade;
- \*suspeita de superfaturamento em compras de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade utilizando cartão corporativo;
- \*suspeita de compra de peças e contratação de serviços de manutenção para a frota municipal sem licitação e/ou adesão à Ata de Registro de Preços;





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

\*suspeita de utilização de plataformas de empresas operadoras de cartão de crédito cooperativo para “esquentar” compras de peças e contratação de serviços de manutenção em veículos e máquinas da municipalidade de períodos em que não haviam licitações;

\*suspeita de recebimento de propina de agentes públicos que operavam o sistema plataformas de empresas de consultoria e administração de cartão cooperativo;

\*suspeita de facilitação de fraudes junto a Empresas na aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade operada por meio de agentes públicos;

\*e, suspeita da prática dos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva cometida por agentes públicos e empresários na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá.

### 3.2 Dos Fatos e Irregularidades a apurar

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos, realizando reuniões, diligências externas, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado, oitivas de testemunhas e depoimentos dos informantes.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deu-se pelo requerimento nº 02 de agosto de 2.023, protocolo nº 384/23, lido em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 08 de agosto de 2.023, a requerimento do Vereador Silvio Silva, sendo subscrito o requerimento de abertura da CPI pelos vereadores – Adilson Mário Alves - PODEMOS, José Marinho Zica (Zé Roia) – MDB, Adilson Pereira Lino - PSDB e Silvio Silva - MDB, que requereram a apuração de *“suspeita que recai sobre o Sr. Renato Graciano da Silva de ter operado fraudes enquanto agente público lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá; \*suspeita de simulação de compras de peças da frota de veículos da municipalidade; \*suspeita de superfaturamento em compras de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade utilizando cartão cooperativo; \*suspeita de compra de peças e contratação de serviços de manutenção para a frota municipal sem licitação e/ou adesão à Ata de Registro de Preços; \*suspeita de utilização de plataformas de empresas operadoras de cartão de crédito*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*cooperativo para “esquentar” compras de peças e contratação de serviços de manutenção em veículos e máquinas da municipalidade de períodos em que não haviam licitações; \*suspeita de recebimento de propina de agentes públicos que operavam o sistema plataformas de empresas de consultoria e administração de cartão cooperativo; \*suspeita de facilitação de fraudes junto a Empresas na aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas da municipalidade operada por meio de agentes públicos; \*e, suspeita da prática dos crimes de peculato, corrupção ativa e passiva cometida por agentes públicos e empresários na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Dores do Indaiá”.*

Todos os Depoimentos em oitivas, foram gravados em áudio e vídeo e serão disponibilizados no canal da Câmara Municipal no Youtube, exceto os dos senhores Luís Eduardo Aguiar da Silva, Derli Adriano Ferreira e Dominaldo Luiz Bernardo, dispensados pela Comissão devido da exiguidade do tempo. Tendo sido todas as oitivas realizadas no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria nas dependências da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, garantindo a lisura e publicidade dos atos.

A comunicação inicial da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os atos que afetam a Administração Municipal, foram devidamente formalizados, conforme previsto na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa de Dores do Indaiá.

Durante todo processo investigatório foi conferido ao advogado representante da Administração Municipal todos os direitos próprios para acompanhar todo o processo, tendo acesso aos documentos e depoimentos em áudio e vídeo, dentro das prerrogativas estabelecidas na lei. Igual direito foi concedido ao Sr. Renato Graciano da Silva.

A intimação dos informantes e testemunhas foram efetivadas pessoalmente de acordo com a legislação penal, sendo garantido aos inquiridos o direito a não autoincriminação.

Antes de prosseguirmos na relatoria dos fatos, é de bom alvitre lembrar que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito não tiveram uma grande evolução devido ao grande





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

número de documentos e a demora justificada para entrega dos mesmo por parte do Poder Executivo.

Como explicado acima, a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos em 15 de agosto de 2023, realizada a escolhas dos cargos dos membros, a segunda decisão foi oficialiar o Sr. Prefeito Municipal da abertura da CPI, e requisitar documentos a fim de elucidar os fatos apresentados no requerimento de abertura da Comissão.

Em 18 de agosto de 2023, o Presidente da Comissão com assentimento dos demais membros encaminhou ofício nº 002/CPI nº 02/2023 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, comunicando da abertura da CPI e requerendo documentos imprescindíveis para o deslinde do processo.

Devido a inércia da Administração Municipal, após 14 (quatorze) dias úteis, ou seja, em 11 de setembro de 2.023, novo ofício foi encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ofício nº 003/2.023, solicitando o envio dos documentos outrora requeridos.

Em resposta ao referido ofício nº 003/2.023, o Exmo. S. Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 415/2.023/GP/PMDI protocolado em 19 de setembro de 2.023, entregando em mídia digital parte da documentação solicitada, sendo encartada aos autos às (fls. 40/2.120).

Em 25 de outubro de 2.023, o Prefeito em exercício encaminhou novo ofício à Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo Ofício nº 471/2.023/GP/PMDI, contendo o restante da documentação requerida pela Comissão através dos ofícios nºs 02/2023 e 03/2023. Os documentos foram encartados aos autos às (fls. 2.124/4.490).

A Comissão reuniu no dia 04 de dezembro de 2.023, onde deliberou sobre a prorrogação do prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista a exiguidade do tempo restante, e do volume de trabalho que ainda havia à época.

A Comissão decidiu por unanimidade encaminhar requerimento com pedido de prorrogação de prazo de duração, o que foi aprovado em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2.023, dando origem a Portaria nº 39 de 06/12/2.023.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 12 dias do mês de março de 2.024, a Comissão reuniu e decidiu agendar data para a designação de oitiva de testemunha, informantes e do investigado. Foi escolhido o dia 21 de março de 2.024 para realização das oitivas.

Foram ouvidos em 21 de março de 2.024, a testemunha Alexsandra Aparecida Xavier, o informante Aenes de Oliveira Júnior e o investigado Renato Graciano da Silva.

Foram requeridos mais documentos da Administração Municipal, sendo analítico de restos a pagar inscritos – por credor, referentes a NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, entregues em 1º de abril de 2.024, através do ofício nº 110/2.024/GP/PMDI. (fls. 4.529/4.531)

Em 26 de abril de 2.024, foi deliberado pela Comissão a requisição de documentos ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, originários dos autos da CPI nº 02/2.022, criada pela Portaria nº 36/2.022. Sendo os mesmos entregues em 28 de março de 2.024, os quais foram utilizados como prova emprestada.

### **3.3.1 Da Adesão à ARP nº 74/2.020 em 28 de abril de 2.021**

Veio a esta Comissão através do requerimento aviado pela CPI, cópia do Processo Administrativo nº 13/2.021, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2.020, o qual trata de adesão à Ata de registro de Preços nº 74/2.020/Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG – Processo Licitatório nº 54/2.020 – Pregão Presencial nº 37/2.020.

Este foi o primeiro processo administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Municipal de Dores do Indaiá/MG no ano de 2.021.

Em análise ao referido Processo de Adesão da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG à Ata de Registro de Preços nº 74/2.020 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG, constatamos que a referida tem como objeto à *Adesão à Ata de Registro de Preços 74/2020 do Município de Santa Maria de Itabira-MG para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas de todos os portes do município de Dores do Indaiá - MG e ainda veículos e máquinas cedidos e conveniados, incluindo serviços*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*mecânicos em geral, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças automotivas, pneus, óleo lubrificante, graxas, aditivos, produtos de limpeza automotiva em geral e acessórios de reposição genuínos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, vis internet, através de estabelecimentos credenciados, com a menor taxa administrativa, para atender as necessidades do município de Dores do Indaiá-MG.*

O procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços da Cidade de Santa Maria de Itabira/MG foi autorizado pelo Exmo. Sr. Alcaide, mediante autorização emitida em 19 de abril de 2.021, tendo encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos do Município de Dores do Indaiá/MG. (fl. 53)

De acordo com os documentos analisados à Ata de Registro de Preços nº 74/2.020 do Município de Santa Maria de Itabira/MG, teve o valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), o que concluímos com base no documento (Ata de Registro de Preço nº 074/2.020) de fl. 274/282 dos autos.

Antes de adentrarmos o cerne da questão aqui investigada, é salutar que esclareçamos o que é o procedimento de Adesão à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado vulgarmente de “carona”, recebe críticas por parte da doutrina, em especial pelo jurista Dr. Joel de Menezes Niebuhr, que entende pela ilegalidade da prática, em razão de a Lei nº 8.666/1993 não tratar do assunto.

Entretanto, boa parte dos entes da Federação têm regulamentos que permitem que órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata de registro de preços de outros entes, atendidos alguns requisitos.

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, estabelece em seu Art. 22, o seguinte:

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) (DN)

Tomando por base o Decreto nº 7.892/2013, hoje revogado pelo Decreto nº 11.462/2023, a primeira condição a ser atendida é que a ata à qual se pretendia aderir tivesse reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Condição está prevista no art. 9º, do inc. III, do referido Decreto.

O segundo requisito a ser observado consistia em obter a anuência do órgão gerenciador da ata, ou seja, no caso em tela a Prefeitura de Santa Maria de Itabira/MG. O art. 22 do Decreto





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 7.892/2013 deixa clara a necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

No mesmo sentido deve ser observado os limites quantitativos para a adesão. De acordo com as prescrições insculpidas nos §§ 3º e 4º do art. 22, alterado pelo Decreto nº 9.488/2.018. O qual estabelece que cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Inclusive, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O planejamento da contratação é outra condição *sine qua non* para que o ente proceda a Adesão. É por meio do planejamento que a Administração terá condições de demonstrar a vantajosidade da contratação por adesão. Nesta fase, também se demonstrará a compatibilidade de condições registradas em ata às necessidades do Ente não participante, comprovando a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

Por derradeiro e não menos importante, as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 (noventa) dias da anuência do ente gerenciador, em observância obrigatória ao prazo de vigência da ata.

Pois bem, esclarecido o que é e como se procede a adesão à Ata de registro de preços, passaremos a relatar o que ocorreu a partir da Adesão Municipal nº 03/2021. (fls. 286/288)

### **3.3.2 - DA ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**

Após 9 (nove) meses de contrato com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, em 1º de fevereiro de 2.022, o Município





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de Dores do Indaiá/MG, rescindiu amigavelmente o contrato nº 52/2.021, celebrado no âmbito do processo administrativo nº 13/2.021, Adesão Municipal nº 03/2.021. (fls. 393/394)

A rescisão contratual foi justificada considerando existência de razões de interesse público, de forma amigável nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Devido a inadimplência do Município de Dores do Indaiá com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, em 16 de setembro de 2.022, o Município de Dores do Indaiá e a indigitada empresa firmaram termo de confissão de dívida. No documento o Município reconhece débitos acumulados em decorrência do serviço de gerenciamento fornecido pela contratada (NEO).

O valor reconhecido pelo Município foi de R\$ 176.930,23, (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), correspondentes a 15 (quinze) notas fiscais. (fl. 396)

Diante de tal situação, foi instaurado processo administrativo de reconhecimento de dívida, processo nº 002/2.022, em 03 de novembro de 2.022. (fls. 399/506)

Fato curioso foi a justificativa dada pelo Sr. Vicente de Paulo Zica, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças à época. Segundo a Decisão Administrativa, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Secretário de Administração à época informou que os valores não foram empenhados em razão do extravio das notas fiscais enviadas pela empresa NEO CONSULTORIA.

A Comissão requereu ao Município analítico de restos a pagar inscritos, relativos a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, sendo encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito em 1º de abril de 2.024, analítico contendo um saldo devedor do Município de Dores do Indaiá com a referida empresa no ano de 2.021 no valor de R\$ 6.915,51 (seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), e outro débito relativo ao ano de 2.022, no valor de R\$ 161.153,19 (cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos), totalizando um débito com a empresa de R\$





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

168.068,70 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e setenta centavos). (fls. 4.529/4.531)

O que se tem é uma aparente falta de gestão das contas públicas. Num primeiro momento adquiriram peças para manutenção de veículos e máquinas, o que gerou 15 (quinze) notas fiscais de fls. 431/495, as quais segundo o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças à época, foram extraviadas.

No mínimo não havia à época dos fatos uma boa comunicação (feedback) entre Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, as demais secretarias municipais e o gestor de frota à época Renato Graciano da Silva.

Compulsando os autos o que restou claro foi o reconhecimento do débito do Município com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, visto que o Advogado Geral do Município à época exarou parecer nº 089 de 08 de novembro de 2.022, manifestando pelo reconhecimento e pagamento débito de R\$ 176.930,23 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), devidamente corrigidos e atualizado, até a data do seu efetivo pagamento. (fls. 501/503)

Diante de todo o arcabouço probatório contido nos autos desta CPI e dos depoimentos de testemunha e do próprio investigado, causa nos espécie a **Decisão Administrativa** contida nos autos de fls. 504/506.

Na referida Decisão Administrativa, o Prefeito Municipal – Alexandre Coêlho Ferreira, decidiu não instaurar sindicância e não instalar processo administrativo, sob a justificativa de que, *determina a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa a inexistência de danos ao erário municipal e má-fé dos servidores em relação à irregularidade apontas.*

Ao final o Prefeito Municipal determinou o pagamento da dívida e que fosse o presente processo arquivado com todos os documentos.

Podemos concluir que diante das provas contidas nesses autos, o Prefeito Municipal foi negligente ao decidir por não instaurar sindicância e não instalar processo administrativo contra





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

os servidores, visto o que será demonstrado no transcorrer deste relatório, o que possivelmente foi a causa do surgimento deste débito, ora reconhecido pela Administração Municipal.

### **3.3.3 DA LICITAÇÃO Nº 129/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG**

Como vimos anteriormente, a primeira contratação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, se deu através da Adesão Municipal nº 03/2.021 à Ata de Registro de Preços nº 074/2.020, ARP da Cidade de Santa Maria de Itabira/MG. (fls. 393/394)

A segunda contratação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI pela Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, se deu através do Processo Licitatório nº 129/2.022, realizado em 13 de junho de 2.022. (fls. 507/793)

Em 14 de junho de 2.022, foi assinado a Ata de Registro de Preços nº 37/2.022, oriunda do Pregão Presencial nº 057/2.022, Processo Licitatório nº 129/2.022. (fls. 772/789)

A contratação foi realizada pelo período de 12 (doze) meses, com uma previsão de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para “registro de preços para contratação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do município de Dolores do Indaiá/MG”, não constando nos autos documentos que comprovem que a contratação foi prorrogada.

Devido ao grande volume de documentos, somado a exiguidade do tempo, fizemos apenas uma análise perfunctória na documentação do processo licitatório, podendo constatar que foram atendidas as prescrições legais quanto ao procedimento prescrito na Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.3.4 SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA MUNICIPALIDADE UTILIZANDO CARTÃO COORPORATIVO; SUSPEITA DE COMPRA DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA MUNICIPAL SEM LICITAÇÃO E/OU ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

De início é bom esclarecer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivada devido as absurdas condutas praticadas por agentes públicos na condução da gestão da frota de veículos do Município, capitaneados por gestores da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Dores do Indaiá.

Deste modo, ficou demonstrado através da CPI nº 02/2.022 que muitas fraudes foram perpetradas por agentes públicos na gestão da frota de veículos e máquinas do município, sendo desvelado o *modus operandi* utilizado pelo ex-gestor de frota – Renato Graciano da Silva com a conivência dos Secretários Municipais de Transporte e Obras à época.

A indigitada CPI nº 02/2.022 investigou um curto período, mas desvelou um esquema fraudulento que se iniciou no ano de 2.021, com a inauguração da nova gestão.

Assim, o que relataremos a seguir é o que desvelamos ao longo deste árduo trabalho, constando que a primeira suspeita realmente ocorreu, restando provado através das notas fiscais encartadas nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Durante o período investigado, mereceu maior atenção desta Comissão 02 (duas) empresas regularmente cadastradas a plataforma de compras gerida pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Nos autos do processo constam notas fiscais enviadas pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá à esta Comissão das empresas de várias empresas, tendo nos chamado atenção as empresas **Botinha e Botinha Ltda**, CNPJ 86.396.983/0001-42, **3 E Comercial Ltda**, CNPJ 09.167.802/0001-65 e **Comercio e Transportadora Irmãos Xavier Ltda**, CNPJ 02.130.972/0001-26. Devendo dar maior relevância às duas primeiras.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Compulsando os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, encontramos todas as requisições de peças e serviços expedidos por todas as Secretarias Municipais, relativas aos veículos e máquinas vinculados a cada uma, no período de vigência da Adesão Municipal nº 03/2021.

Devido a exiguidade do tempo, não foi possível apurar qual seria o valor de mercado das peças e serviços contratados à época, mas é de fácil constatação que os preços estavam bem acima do razoável, mesmo em se tratando de um período de pandemia.

Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, tanto a servidora Alexandra Aparecida Xavier, quanto o ex-Coordenador/gestor de frota Sr. Renato Graciano da Silva, foram enfáticos ao afirmar que as peças tinham um valor mais elevado que o praticado no mercado. Segue abaixo depoimentos que corroboram com os fatos:

### **Renato Graciano da Silva:**

“Repito era pandemia, teve uma vez não me esqueço em que pá carregadeira, a retroescavadeira estava precisando de pneus e não se achava pneu, não se achava porque na pandemia faltava matéria prima e isso, é isso é a realidade. Antes da pandemia, eu na minha lanchonete eu pagava R\$8,00 uma lata de milho, depois da pandemia, durante a pandemia ela foi para quase 40, hoje ela tá voltando para 33, 34 e **olha lá, então sim as coisas subiram muito, muito mesmo e eu me lembro que em Belo Horizonte nós achamos dois pneus, dois pneus e eles vieram superfaturados**, eu comprei porque eu quis comprar? Não, fui no secretário e falei olha só conseguimos dois pneus em Belo Horizonte e a **empresa não é cadastrada**, vamos ter que arrumar alguém que possa comprá-los para depois a gente jogar aqui na NEO, ele falou: não, pode comprar então o que foi feito foi feito com base na palavra dos meus superiores, entendeu, aí depois quando caí o valor na plataforma é que jogava qual produto que veio, se veio aquela peça joga aquela peça.” (Destacamos)

**Renato Graciano da Silva:** Ôh, Silvio e eu não vou te mentir não, nem sempre dá pra gente acompanhar os valores, os papéis eram muitas notas e como eu falei eu não ficava só por conta das peças, hoje se fosse para ficar só por conta das peças da secretaria de transporte seria diferente, agora pra gente fazer essa comparação aí, nós vamos ter que olhar preços pandemia e fora da pandemia, eu sempre tô batendo essa tecla aí, e vou morrer agarrado nela aí, **porque foi uma coisa absurda e a pandemia e hoje a gente esquecer dela, você entendeu, era**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**superfaturamento mesmo e sem falar, eu não sei como que é o juro hoje da QFrotas, só de taxa da plataforma, eu acho que chega a quase 45%, se não me falha a memória, eu não sei como que é Qfrotas hoje, mas Neo e Valecard o juro é absurdo. (Destacamos)**

Silvio Silva: quando você fala no juro é no preço final que...

**Renato Graciano da Silva:** isso no preço final.

Silvio Silva: Ah, tá, no preço final embute esse juro.

**Renato Graciano da Silva:** porque eles colocam tudo e até o prazo que vai, o prazo que vai demorar para eles receber, porque na verdade pelo que eu, o pouco que eu entendo lá, que eu entendi essas plataformas elas trabalham com dinheiro da prefeitura, elas trabalham com dinheiro ela fica ali como atravessador, eh joga-se, joga-se o pedido aqui para mim aí eu quero um pneu, eu quero um pneu tá, então de quem que eu vou mandar esse pneu ah o Ailton vai vender esse pneu, Aí o Ailton vende o pneu para ele através de mim, quanto é o pneu? 500 reais, aí daí 45, daí 30 dias, a prefeitura me paga, tá daí mais 15 dias 20 é que eu vou pagar o fornecedor. Então ela acaba trabalhando pelo que eu pouco entendi ela acaba trabalhando com o dinheiro do município, com o dinheiro da prefeitura, tem muita gente que é contra o cartão, outros já são contra a licitação por aí vai.

Silvio Silva: Que estava superfaturada é... as peças tal porque o é... o depoimento tanto é... do Senhor Edson, o senhor Edson falava que devido ao prazo que ele gastava para receber, a tal onde colocava os valores bem acima, você tem conhecimento disso?

**Alexsandra Aparecida Xavier:** isso, é isso eles fazem mesmo, o prazo de pagamento eles, as peças, os valores eles que, que colocam.

Silvio Silva: Eles faz assim os fornecedores?

**Alexsandra Aparecida Xavier:** Isso.

Silvio Silva: Que eu falei do Edson não é só o Edson?

**Alexsandra Aparecida Xavier:** É todos os fornecedores.

Silvio Silva: Todos superfatura?

**Alexsandra Aparecida Xavier:** Todos, eles colocam o preço por causa do pagamento.

Como podemos observar, tanto a testemunha Alexsandra, como o investigado Renato, concordam que os valores das peças adquiridas são superiores aos praticados no mercado. Num primeiro momento tem-se a pandemia como um dos fatores de sobrepreço, mas no depoimento





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

da testemunha fica claro que o sobrepreço era uma coisa corriqueira, visto que a Administradora do cartão demora para repassar os pagamentos.

A nosso sentir, a prática do sobrepreço, que aparentemente parece ser usual pelas empresas fornecedoras de peças e mão de obras ao Município, não se justifica, visto que conforme depoimentos colhidos em oitivas, os gestores (Secretários Municipais e Gestor de Frota) tinham conhecimento dos sobrepreços, o que é inaceitável, visto que estes eram os fiscais dos contratos.

Noutro giro, constatamos que o mesmo agiu ao arrepio da legislação federal, Lei 8.666/93, lei que disciplina normas para licitações e contratos da Administração Pública, tendo efetuado as compras de peças e a contratação de serviços de manutenção para veículos e máquinas da municipalidade sem o devido procedimento administrativo, atraindo para si e para outrem improbidade administrativa.

Senão vejamos decisão do Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo/SP:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA NÃO PROCEDER LICITAÇÃO PRÉVIA – NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 37 caput, da CF. RECONHECIMENTO DO VÍCIO PROCEDIMENTAL – APLICAÇÃO DOS ENCARGOS LEGAIS NÃO QUESTIONADOS OBJETIVAMENTE. REITERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO FÁTICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NEGADO. (TJ-SP – AC: 10007351320168260145 SP 1000735-13.2016.8.26.0145, Relator: Danilo Panizza, Data de Julgamento: 10/07/2020, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/07/2020)

Nesta senda é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SEM LICITAÇÃO. VENDA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA EMPRESA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA. DOLO ESPECÍFICO PRESCINDÍVEL. 1. Trata-se na origem de Ação de Improbidade movida contra Prefeito, Tesoureiro e Secretário de Administração do Município de Paes Landim, pela prática de atos de improbidade administrativa relativos à: i) aquisição de combustíveis e peças automotivas sem licitação; ii) contratação de serviço de frete sem licitação; iii) venda de passagens de ônibus em benefícios da empresa do Secretário. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem aferiu a inequívoca existência de atos de improbidade relativos à aquisição de bens e contratação de serviço sem licitação e à venda de passagens de ônibus em benefício da própria empresa. 3. A prática do ato de improbidade descrito no art. 11, da Lei 8.429/1992 prescinde da demonstração de dolo específico, pois o elemento subjetivo é o dolo genérico de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica. 4. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1608450 PI 2015/0327040-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 02/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2016)

Lembrando que no início do mandato da gestão 2.021/2.024, as compras e manutenções de peças eram feitas sem licitação, e “esquentadas” posteriormente quando o Município aderiu à Ata de Registro de Preços nº 074/2.020 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG, Adesão Municipal nº 03/2.0221.

Diante do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier, servidora municipal e do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva, Ex-Coordenador de Transportes, ficou evidente que boa parte das indigitadas compras de peças e contratações de serviços, senão todas, não guardam fidelidade com a realidade fática.

A Sra. Alessandra Aparecida Xavier, afirmou perante a Comissão que mesmo sem adesão à ata de registro de preços, bem como sem licitação, às compras e contratações de manutenções em veículos e máquinas não pararam durante o período compreendido entre janeiro, fevereiro e março de 2.021. Senão Vejamos:

Silvio Silva: janeiro, fevereiro e março adquiriu alguma coisa?

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dolores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000  
Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Alexsandra:** Tentou-se, tentou comprar por licitação, mas aí elas foram frustradas, várias vezes. Aí comprava as peças, porque já tavam, já em acordo já com a NEO. Pra já tava em acordo com algum cartão. Aí comprava para depois pagar. Aí quando entrou a NEO pagava o que a gente tinha comprado.

Silvio Silva: Tá, só para entender direito, de janeiro a abril até que a NEO viesse houve as compras?

**Alexsandra:** Houve as compras.

...

Silvio Silva: Tá, o senhor Luís Eduardo Aguiar da Silva então pegou o senhor Renato um mês, um mês e pouco automaticamente, igual você falou janeiro, fevereiro e março houve as compras sem licitação?

**Alexsandra:** Houve.

Silvio Silva: Seu Renato iniciou comprando também?

**Alexsandra:** Sim, ele comprava.

Silvio Silva: Senhor Renato comprou?

**Alexsandra:** Comprou.

A testemunha Alexsandra A. Xavier, em um dado momento de seu depoimento fez um breve esclarecimento do que ocorreu no início do ano de 2.021, quando iniciada a nova gestão a mesma não tinham condições para compra peças e contratar serviços por ausência de licitação. Senão vejamos:

**Alexsandra:** Entendi, tá, em 2021, quando entrou a nova gestão, é era, eram processos licitatórios ele tinha que iniciar o processo para compra de peça que ela só vale por um ano.

JOSÉ AILTON DE SOUSA: Certo!

**Alexsandra:** Só dentro do ano, aí tentou fazer várias licitações e ficaram frustradas. Aí eles, então através do, do jurídico, na época foi até o Dr. Emerson que indicou o cartão NEO pra prefeitura né! Que funcionava na prefeitura de Luz. Aí a NEO é...é... fizeram. Se eu não me engano uma adesão à ata, não foi nenhum processo licitatório. Foi uma adesão à ata se eu não me engano, e até esse trâmite todo ficamos **uns três meses sem processo para compra.**

JOSÉ AILTON DE SOUSA: Isso em 2021?

**Alexsandra:** 2021. Aí a NEO entrou em abril de 2021, que seria até dezembro, contrato de um ano, que seria até dezembro, finalizava em dezembro. Só que o saldo dela acabou em novembro. Dá NEO.

JOSÉ AILTON DE SOUSA: Aaaahhh!

**Alexsandra:** Aí quando foi, aí ficou dezembro, janeiro, fevereiro entrou fevereiro e março entrou a Trivale que é a Valecard.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ AILTON DE SOUSA: Isso 2022?

**Alexsandra: 2022!**

...

Silvio Silva: Vereador fica à vontade tá, em cima dos questionamentos quiser fazer alguma pergunta. É Alexandra é... você falou ficou claro então, janeiro, fevereiro e março tal 2.021, depois entrou em abril entrou NEO?

**Alexsandra:** Isso, a primeira.

Silvio Silva: janeiro, fevereiro e março adquiriu peças, adquiriu tudo pra Frota de veículo?

**Alexsandra:** Adquiriu!

Silvio Silva: E durante esse período janeiro, fevereiro e março, vamos fazer a linha do tempo aqui, eu tô falando de 2021, tá é... em abril entrou a NEO.

**Alexsandra:** A NEO!

(Destacamos)

Como já explicado acima, o Sr. Renato Graciano da Silva, Ex-Coordenador de Transportes criou um expediente ao arpejo das normas mais comezinhas ao ordenamento jurídico brasileiro.

Aquele imbuído de um sentimento nada republicano, desenvolveu mecanismos de compras e contratações de serviços na Secretaria de Obras e Transportes de Dolores do Indaiá, totalmente a margem das normas administrativas, ferindo de morte a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

Conforme foi exaustivamente revelado pelo Sr. Renato Graciano da Silva em depoimentos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022, a qual utilizamos alguns documentos como prova emprestada, tendo ocorrido o primeiro depoimento no dia 24 de abril de 2023 e o segundo no dia 25 de julho de 2023, e de acordo com o depoimento prestado perante os membros da presente CPI, ocorrido em 21 de março de 2.024. O Sr. Renato Graciano da Silva, deixou claro que antes do Município de Dolores do Indaiá aderir à atas de registros de preços e firmar contrato com as empresas **Neo Consultoria e Administração de Benefícios eireli e Trivale Instituição de Pagamento Ltda**, o Ex-Coordenado de Transportes comprava peças e contratava manutenção de veículos e máquinas

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dolores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

normalmente, mesmo sem o Município ter realizado licitação ou adesão a Ata de Registro de Preços.

Como revelado pelo Sr. Renato Graciano da Silva, ele usava deste expediente, pois recebia cobranças dos chefes, segundo ele Secretários Municipais de diversas secretarias. Segundo o mesmo, precisava atender as demandas. **Justificou por várias vezes em seus depoimentos que sabia que poderia ser penalizado pela atitude**, mas não podia deixar os veículos parados.

Importante consignar que os primeiros pedidos de compras das secretarias municipais, após a Adesão Municipal nº 03/2021 à ARP nº 74/2.020 do Município de Santa Maria de Itabira/MG, com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, só ocorreu em 13 (treze) de março de 2021, conforme fls. 303/347, ou seja, pelo menos 132 (cento e trinta e dois) dias após o início da nova gestão 2.021/2.024. Acreditamos que os 44 (quarenta e quatro) pedidos de compras **emitidos em um mesmo dia**, tem como fato motivador o período de mais de 100 (cem) dias comprando peças e contratando serviços sem licitação ou Adesão à Ata de Registros de Preços.

Como compraram sem controle, demonstrando total despreparo e falta de gestão, nem mesmo o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para compra de peças e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para mão de obra, foi suficiente para Administração Municipal, visto que segundo depoimentos o saldo do contrato se esvaiu em novembro de 2.021.

Retornando ao tema – superfaturamento no valor das peças, é de fácil visualização notas fiscais contendo mercadorias (peças) com valores três, quatro vezes a mais do valor de mercado.

Além de ter ocorrido simulação de compra de peças de veículos e máquinas, ainda nos deparamos com superfaturamento em compras de peças que nem mesmo temos a certeza se chegaram a ser entregues ao Município, ou se foram as que simplesmente serviram de simulação para pagamento de contratações de serviços de terceiros não cadastrados na plataforma, depósitos em contas pessoa física e jurídica e/ou compras ilegais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Não levando em conta que já é fato consumado a simulação de compra de peças como forma de ressarcir as empresas “parceiras” dos “ajeitos” praticados pelo Sr. Renato Graciano durante o período em que a Secretaria Municipal de Transporte e Obras não contava com licitação e nem adesão à Ata de Registro de Preços, é mais escandaloso imaginar que peças que nem mesmo chegaram ao município ainda foram superfaturas em seu preço.

Deste modo, no ponto de vista deste Relator, restou demonstrado o superfaturamento na aquisição de peças de veículos, devendo as autoridades competentes, apreciarem detidamente todas as notas fiscais de todas as empresas que venderam para o Município durante o período investigado, em especial Casa Botinha & Botinha LTDA, CNPJ nº 86.396.983/0001-42 e 3E Comercial LTDA, hoje com nome empresarial 3E Serviços Múltiplos LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, visto que foram as empresa que mais venderam ao Município de Dores do Indaiá/MG no período investigado.

Mais uma vez, acreditamos estarmos diante da prática do crime de peculato, tipo de crime praticado contra a Administração Pública, tipificado no Art. 312 do Código Penal, o que a nosso sentir deve ser analisado pelas autoridades competentes.

### **3.3.5 SUSPEITA DE SIMULAÇÃO DE COMPRAS DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**

O fato a ser enfrentado por esse Relator é a suspeita de ter havido simulação de compras de peças.

Como pudemos analisar durante todo esse trabalho, o Ex-Gestor de Transportes - Renato Graciano da Silva, nomeado inicialmente como Coordenador de Transportes através da Portaria nº 057/2021, de 10 de fevereiro de 2021, posteriormente exonerado através da Portaria nº 089/2022 de 09 de junho de 2022, em seguida nomeado ao Cargo de Gestor de Transportes em 10 de junho de 2022, através da Portaria nº 097/2022, foi depois de todas as fraudes cometidas exonerado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Como já mencionado em tópicos anteriores veio ao conhecimento da Casa de Leis suspeitas de malversação do dinheiro público na Secretaria de Obras e Transportes do Município de Dores do Indaiá no ano de 2.021/2.023.

Diante do requerimento apresentado ao Poder Legislativo Dorense, a Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada, visto que ao investigar fatos relativos a CPI nº 02/2022, logrou êxito em descobrir que em outros períodos as fraudes descobertas já eram perpetradas.

Como já descrito alhures, foi descoberto pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, que na Secretaria de Transportes e Obras do Município, foi desenvolvido um esquema de simulação de compra de peças de veículos e máquinas para apurar dinheiro para ser empregado em outras atividades.

A gestão investigada teve início em 1º de janeiro de 2.021, e como consta nos autos só foi aderir à Ata de Registro de Preços 74/2.020, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG em 28 de abril de 2021. (contrato nº 52/2.021, fls. 290/301)

De 1º de janeiro de 2.021 até 13 de maio de 2.021, ou seja, 132 (cento e trinta e dois) dias, esse foi o tempo utilizado pela Administração Municipal para contratar a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Durante esses 132 (cento e trinta e dois) dias à Administração Municipal ficou desguarnecida de qualquer procedimento legal que lhe permitisse adquirir peças e serviços de manutenção para sua frota de veículos e máquinas.

No período acima exposto, segundo o investigado Renato Graciano da Silva em depoimento, disse que iniciou no cargo de Coordenado de Transporte no dia 10 de fevereiro de 2.021, lotado na Secretária Municipal de Transportes e Obras.

Como já é sabido, a Comissão realizou buscas por provas através de documentos, depoimentos e informações, a fim de esclarecer os fatos.

A Comissão durante seus trabalhos ouviu somente 03 (três) pessoas, visto que utilizará de prova emprestada da CPI nº 02/2022 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, na qual

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

foram ouvidos servidores públicos municipais, ex-agentes públicos e empresários, sendo que os objetos das mesmas se completam.

Passemos ao enfrentamento do tema proposto.

Analisando a documentação encartada nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial as oitivas de testemunhas, informantes, investigado e áudios disponibilizados por testemunha, chegamos ao entendimento que desvio de peças não seria a expressão correta para o que aconteceu na Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, especialmente na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Diante dos depoimentos colhidos em oitivas de testemunhas e informantes ocorridas durante o tramite do processo da CPI nº 02/2.022 e nesta CPI, ficou claro o que ocorreu de 1º de janeiro de 2.021 até novembro de 2.022.

É bom lembrar, que durante o período de 1º de janeiro a 04 de março de 2022 a Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá também ficou sem licitação para contratação de peças e serviços de manutenção em veículos e máquinas da frota municipal.

Durante estes dois períodos, de aproximadamente 05 (cinco) meses, de forma alternada e 02 (dois) períodos, a Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Dolores do Indaiá ficou impossibilitada legalmente de adquirir peças e serviços para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, porém as adquiriu.

Estranhamente durante meses nada foi feito para sanar essas falhas na Administração. Um Município que possuía uma frota de mais de 85 veículos, sendo carros, motos, máquinas (tratores) e caminhões não pode se dar ao luxo de permanecer tanto tempo sem condições de promover as manutenções preventivas e corretivas em sua frota de veículos.

Durante as investigações pudemos observar que diante da ausência de licitação outro expediente nada republicano foi criado para atender as demandas das frotas de veículos das Secretarias Municipais, as quais eram à época geridas pelo Coordenador de Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Sr. Renato Graciano da Silva.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Como constatado por esta Comissão, durante os períodos de 1º de janeiro a 13 de maio de 2.021 e de 1º de janeiro a 04 de março de 2022, quando não havia licitação, nem adesão à ata de preços, a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá continuou dando manutenção em sua frota de veículos e máquinas.

O expediente utilizado pelo então Coordenador de Transportes à época – Renato Graciano da Silva, nem de longe guarda qualquer similitude com qualquer mecanismo legal de contratação de compras e serviços permitidos a Administração Pública.

Como já informamos houve oitiva de vários servidores públicos, ex-agentes públicos e empresários e do próprio investigado, e foi nessas oportunidades que ficou claro o expediente fraudulento engendrado no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, mais precisamente na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito em 24 de abril de 2023, na CPI nº 02/2.022, a qual estamos utilizando prova emprestada, estando de posse dos depoimentos gravados em áudio e vídeo, ora investigado e Ex-Coordenador de Transportes Renato Graciano da Silva, informou à Comissão como realizava os expedientes de contratação de serviços e compra de peças, o qual denominou de “**ajeitos**”, os quais ocorriam em períodos em que a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá não havia licitações ou adesão à Ata de Registro de Preços.

Ao ser inquirido declarou que durante o período que a Prefeitura ficou sem licitação e/ou adesão à ata de registro de preços, o mesmo entrava em contato com representantes das empresas “parceiras” e solicitava peças e serviços, com o compromisso de que quando fosse realizado a licitação ou a adesão à Ata de Registro de Preços, eles receberiam pelos serviços prestados e peças fornecidas, ao arripio da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios mais comezinhos do direito administrativo.

O relato deste fato pode ser encontrado no *registro audiovisual no depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva, realizado em 24 de abril de 2023, entre os minutos “19:45 a 22:09”*. (Prova emprestada da CPI nº 02/2.022)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Em depoimento perante essa Comissão Parlamentar de Inquérito, após perguntado pelo vereador Presidente da Comissão responde:

**Silvio Silva:** Como o senhor disse na CPI número 02/2022 o serviço de transporte de guincho ou prancha para remoção de veículos e máquina para manutenção em outros municípios era paga através da simulação de compra de peças com fornecedores, é o que o senhor disse anteriormente o senhor confirma?

**Renato Graciano da Silva:** Confirmando.

Como pode ser demonstrado através dos depoimentos, o Investigado confirma que utilizava de simulação de compra de peças para pagamentos diversos, como contratação de serviços de terceiros não cadastrados na plataforma, compras de mercadorias não fornecidas pelos fornecedores cadastrados e até pagamento de débitos do Município de Dores do Indaiá com fornecedores. Como ocorreu com as faturas de cartão devidas pelo Município de Dores do Indaiá/MG à empresa Trivale Administração LTDA que foram pagas pelo empresário Edson Mendes da Silva, da empresa 3E Comercial LTDA. Segue abaixo confirmação do Investigado em seu depoimento prestado em 21 de março de 2024.

**Silvio Silva:** Conhece? O senhor sabe nos informar que, se no início quando tava sem essa cobertura ou qual período que foi que o Senhor Edson Mendes da Silva foi solicitado a ele que pagassem faturas pendentes de uma plataforma dessa de cartão, para que essa plataforma pudesse liberar e, e voltar a fornecer?

**Renato Graciano da Silva:** Sim, já falei isso outra vez.

Os documentos referidos (faturas de cartão) e declaração de entrega de documentos, entregues por Edson Mendes da Silva encontram-se nos autos desta CPI, às fls. 4.572/4.605.

Na referida declaração de entrega de documentos do Sr. Edson Mendes da Silva, ainda consta pagamentos de combustível para veículo do Município de Dores do Indaiá, tintas, uber e outras mercadorias, cujos ressarcimentos eram feitos ao empresário através da simulação da compra de peças com a emissão de ordens de serviços para aquisição de peças para frota de veículos e máquinas do Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Os famosos “ajeitos” nome criado pelo investigado (Renato Graciano da Silva) para amenizar a fraude perpetrada na aquisição de outras mercadorias, peças, serviços, tintas, e até transferências de dinheiro via pix e TED. Não passam de uma fraude criada pelo Ex-Gestor de Frota Renato Graciano da Silva, que posteriormente autorizava e facilitava o cometimento de ilícitos fraudando por meio de simulações de compras de peças para frota municipal.

O direcionamento da contratação de compras e serviços também ficou evidente nos autos, em depoimento no dia 21 de março de 2024, a servidora municipal Alexandra Aparecida Xavier disse quando perguntada pelo presidente da Comissão, que as empresas 3E Comercial LTDA e Botinha e Botinha eram favorecidas por terem mais acesso. Vejamos o depoimento abaixo:

Silvio Silva: Era direcionado então a maioria das compras para essas duas empresas a 3E e a Lilian Botinha?

**Alexsandra: Isso. Porque eles tinham mais facilidades de arrumar a, a mercadoria tinha mais acesso.**

O investigado Renato Graciano da Silva, incorreu a nosso sentir no crime de peculato, visto que contribuiu facilitando e auxiliando à simulação da compra de peças e a aquisição de peças superfaturadas ou não para ressarcir valores pagos de débitos do Município de Dolores do Indaiá com terceiros estranhos aos fornecedores credenciados nas plataformas e/ou dos depositados realizados em suas contas pessoais pessoa física e jurídica.

Noutra oportunidade durante o depoimento do Ex-Coordenador/Gestor de Transportes lhe foi perguntado se o serviço de guincho e caminhão prancha era pago pelo sistema Valecard ou era pago direto pela Prefeitura Municipal. O Sr. Renato Graciano da Silva respondeu que não tinha licitação para a referida prestação de serviço, e pediam para alguém lhes socorrer, ou seja, pedia a um prestador de serviços ou fornecedor de peças cadastrado a plataforma contratada pelo Município de Dolores do Indaiá para pagar a contratação do caminhão prancha ou do guincho, e para receber os valores dispendidos eram simuladas vendas de peças dentro da plataforma. *Registro audiovisual do trecho do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*encontra-se no registro audiovisual entre os minutos "23:46 a 26:36", realizado em 24 de abril de 2023.*

Pois bem, o que ficou demonstrado é a simulação da compra de peças e de contratação de serviços de manutenção. Pelos depoimentos prestados nas duas CPIs a nº 02/2.022 e a nº 02/2.023, ocasiões que a testemunha Alessandra Aparecida Xavier, servidora pública responsável por alimentar as plataformas das empresas NEO Consultoria e Administração de Benefícios eirelli e Trivale/Valecard, esta informou que durante o período que estava sem licitação foram adquiridas mercadorias e serviços que posteriormente foram pagos através das plataformas. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alessandra Aparecida Xavier encontra-se no registro audiovisual entre os minutos "10:06 a 10:39", realizado em 24 de abril de 2023, (CPI nº 02/2.022).*

Segue abaixo depoimento da servidora municipal Alessandra Aparecida Xavier, que ao ser perguntado pelo presidente da Comissão declarou:

Silvio Silva: Você tem conhecimento, porque nos seus depoimentos anteriores foi feita essa pergunta para você. Quando eu perguntei se você conhece os empresários dessas duas empresas, chegou a seu conhecimento você teve conhecimento com o senhor Edson Mendes da Silva chegou a pagar faturas de alguma operadora dessa de crédito para que ela pudesse abrir o crédito novamente pra prefeitura?

**Alessandra: Sim!**

Silvio Silva: Senhor Edson chegou a Pagar.

**Alessandra: Ele Pagou. Por isso que Valecard, ela teve um saldo muito pequeno pra prefeitura. Porque a prefeitura tinha uma dívida com Valecard, então pra gente obter esses duzentos reais, o Renato pediu pro Edson pagar o...o a dívida.**

Silvio Silva: A fatura?

**Alessandra: A fatura.**

Silvio Silva: Tá. Quando você falou duzentos reais é duzentos mil reais.

**Alessandra: Duzentos mil. Risos...**

Silvio Silva: A tá. E então o senhor Renato solicitou o seu Edson Mendes da Silva empresário da 3E Comercial limitado que fizesse o pagamento dessas faturas abertas da Trivale para que a Trivale pudesse fornecer?

**Alessandra: Fornecer o saldo.**

Silvio Silva: Tá. Você sabe se o senhor Edson chegou a receber, se recebeu foi de que maneira essa dívida?





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Alexsandra: Aí depois tirava em peças né, para pagar ele.**

Em depoimento em 24 de abril de 2023, Alexsandra Aparecida Xavier, perante a CPI nº 02/2.022, relatou que é agente administrativo, e que no período de 2021/2022 era Chefe Funerário, e posteriormente foi trabalhar na Secretaria de Obras nos sistemas disponibilizados pelas empresas NEO e Trivale/Valecard.

Disse que tinha senha pessoal e que era a responsável por lançar os dados nos sistemas das plataformas, os quais eram repassados pelo Sr. Renato Graciano da Silva.

Quando perguntada como funcionava o sistema da valecard respondeu: *A Valecard ... começar pelo fornecedor, ele lançava, o Renato entrava em contado com eles, eles lançavam OS e eu só liberava OS quando o Renato autorizava, ele lançava as peças, os valores e a gente autorizava de cá. Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alexsandra Aparecida Xavier entre os minutos "08:16 a 08:38", realizado em 24 de abril de 2023.*

Foi perguntado a depoente se havia na plataforma condição de realizar a cotação de preços com três orçamentos. Tendo respondido que *sim, tinha como fazer os três orçamentos. ... não era feito. Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alexsandra Aparecida Xavier entre os minutos "08:44 a 09:36", realizado em 24 de abril de 2023.* (depoimento prestado CPI nº 02/2.022)

Repisando a questão da ausência da realização de cotação de preços, a testemunha Alexandra Aparecida Xavier, quando inquirida pelo vice-presidente da Comissão, vereador José Ailton de Sousa, responde:

**JOSÉ AILTON DE SOUSA:** Eu gostaria de fazer uma pergunta Alexandra pode ser? É pelo que eu tô entendendo aí, nesse período então que houve essas compras sem ter o cartão em funcionamento, você tem conhecimento se eram feito é cotação nessas compras?

**Alexsandra:** Não! Ia lá e pegava a peça, ia lá e comprava. Tava precisando de uma de arrumar uma máquina, que me recordo muito, que teve problema com a Pá ou uma retro não sei.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA:** certo!





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Alexsandra:** Levava ela direto pra luz, né, onde era a pessoa que ia que eles já sabiam que ia arrumar essa determinada máquina. Ela ia embora para lá e lá ficava.

Em outra oportunidade a testemunha quando perguntada desta vez pelo Presidente da Comissão, declarou:

Silvio Silva: Tá, só pra, pra entender aqui, pra fechar esse raciocínio. Você disse dos três orçamentos é a exigência no sistema que houvesse três orçamentos para fazer aquisição de alguma mercadoria seria isso?

**Alexsandra:** Uai, eu, o que eu sempre entendi o que eu aprendi né nesse tempo todo que eu mexi com compras, que sim são exigidos três orçamentos ou até mais. Mas depois agora é... é né até quando eu tava lá não, não, não precisa dos três orçamentos.

Silvio Silva: Então, não era feito os três orçamentos.

**Alexsandra:** Não, nunca foi feito.

Silvio Silva: Nunca foi feito os três orçamentos?

**Alexsandra:** Não.

No depoimento prestado perante a CPI nº 02/2.022 a depoente Alexsandra, não foi diferente, disse que as orientações para proceder da forma que era feito, ou seja, comprar sem licitação e posteriormente pagar utilizando o cartão da Valecard foi passado pelo Gestor – Renato Graciano. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alexsandra Aparecida Xavier entre os minutos “13:18 a 14:16”, realizado em 24 de abril de 2023.*

Durante todo o depoimento de 38:57 minutos da testemunha Alexsandra Aparecida Xavier realizado em 24 de abril de 2023, esta foi enfática e segura em suas respostas quando se referia como era o *modus operandi* desenvolvido na Secretária Municipal de Transportes e Odo Município de Dores do Indaiá quanto a contratação de serviços e compra de peças sem licitação.

Em seu depoimento a servidora pública Alexsandra foi na mesma linha do depoimento do Sr. Renato Graciano da Silva, quando perguntada se a contratação de caminhão prancha e guincho eram pagos por empresas cadastradas a plataformas, respondeu que sim, mas estes serviços não eram cadastrados nas plataformas e eram terceirizados de empresas não cadastradas. Confirmando quando perguntada que uma das empresas cadastradas que usavam





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

deste *modus operandi* era Botinha & Botinha LTDA da cidade de Luz. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sra. Alexandra Aparecida Xavier entre os minutos “22:17 a 24:30”, realizado em 24 de abril de 2023(CPI nº 02/2.022)*

O *modus operandi* utilizado pelo Sr. Renato Graciano da Silva foi utilizado de forma assombrosa junto a empresa 3E Comercial LTDA, da cidade de Belo Horizonte/MG e da Botinha & Botinha LTDA da cidade de Luz, esta última um pouco menos.

Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022, na condição de testemunha o empresário Edson Mendes da Silva, contribuiu de maneira significativa para elucidação dos fatos e a constatação com provas robustas do *modus operandi* engendrado pelo Sr. Renato Graciano da Silva.

Nos foi revelado por meio de depoimento do Sr. Edson Mendes, prestado em 24 de abril de 2023, documentos e áudios de aplicativo de whatsapp, o modo como funcionava todo esquema.

Posteriormente confirmado pelo Ex-Coordenador de transportes Renato Graciano da Silva e provado através de documentos, depoimento e áudios pelo Sr. Edson Mendes da Silva.

Os procedimentos fraudulentos eram realizados da seguinte forma: segundo o Ex-Coordenador Renato Graciano, este era incessantemente cobrado pelo Prefeito e Secretários Municipais a resolver questões diversas.

Como Coordenador de Transportes era cobrado para contratar manutenção e adquirir peças para frota municipal, também era cobrado a agilizar atividades como operação tapa buracos, como pode ser constado em áudio de mensagem de whatsapp enviada pelo Prefeito. (AUD-20230509-WAV0036)

Assim, o mesmo utilizava do expediente que o mesmo batizou de “**ajeitos**”, e para que isso ocorresse contava com a ajuda, segundo ele de “parceiros”, ou seja, os financiadores da fraude.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O procedimento era o seguinte, diante das demandas apresentadas Renato Graciano da Silva, encaminhava máquinas, caminhões, ônibus e veículos da frota municipal para prestadores de serviços fora do Município de Dores do Indaiá, autorizava sem licitação a contratação dos serviços e posteriormente acionava empresários cadastrados junto as empresas NEO Consultoria e Administração de Benefícios eireli e Trivale Instituição de Pagamentos LTDA (Valecard), que pagavam as empresas não cadastradas pela prestação de serviços ou peças e posteriormente o Sr. Renato Graciano facilitava a compra de peças de forma SIMULADA para que as empresa “parceiras” pudessem ressarcirem dos valores despendidos. Dentre esses valores ressarcidos encontram-se como já mencionado alhures pagamentos de faturas de débitos da Prefeitura de Dores do Indaiá com terceiros e pix e TEDs realizados em suas contas pessoais pessoa física e jurídica.

Por mais que façamos um esforço hercúleo para acreditar na boa intenção e conduta do Ex-Agente Público Renato Graciano da Silva e dos empresários “parceiros”, parafraseando o economista e escritor norte-americano Milton Friedman, “não existe almoço grátis”.

Não é aceitável ao “homem médio” crer que qualquer um dos atores deste episódio fatídico e fraudulento ocorrido na Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Dores do Indaiá, o fizeram imbuídos de um espírito altruísta.

Assim, de acordo com a declaração e entrega de documentos juntada aos autos nas fls. 4.572/4.577, o empresário Edson Mendes da Silva, da Empresa 3E Comercial LTDA, entregou à esta Comissão de Inquérito nº 02/2.022, documentos que comprovam que o empresário através de sua empresa e filha pagou comprovadamente **R\$ 76.618,55** (Setenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) de débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, sendo **R\$ 36.251,81** (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) relativos a **12 (doze)** faturas de cartão de crédito com vencimento em **22/12/2021**, onde tem o Município de Dores do Indaiá como pagador e o beneficiário Trivale Administração LTDA.

De igual modo, de 17 de janeiro de 2022 a 14 de outubro de 2022, Edson Mendes da Silva pagou mais **R\$ 40.366,74** (Quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

centavos) de débitos do Município de Dores do Indaiá/MG junto a pelo menos 05 (cinco) empresas, sendo: **DIJON AUTOMÓVEIS LTDA** – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 1.426,46, data do pagamento 23/02/2022 (fls. 4.603/4.604); **DEVA VEÍCULOS LTDA** (filial Betim) – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 4.427,55, data do pagamento 25/02/2022 (fls. 4.605); **DEVA VEÍCULOS LTDA** (filial Betim) – pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, valor R\$ 23.074,42, data do pagamento 17/01/2022; **AUTO MOLAS CAXUXA LTDA - ME** – pagamento através de transferência via PIX, valor R\$ 1.244,00, data do pagamento 08/08/2022; **CASSIO DE PAULO TAVARES ARAUJO** – pagamento através de transferência via PIX, valor R\$ 5.000,00, data do pagamento 12/09/2022; **JT DIESEL INJEÇÃO ELETRONICA** – pagamento mediante depósito, valor R\$ 26.735,35, data do pagamento 22/03/2022; **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** – pagamento mediante apresentação de Notas Fiscais, valor R\$ 5.194,31, data do pagamento 08/10/2022 e 14/10/2022.

Os pagamentos vão de manutenção e peças para ônibus, caminhões, vans, até tintas e gabaritos de pinturas de faixas de pedestres. Tudo isso devidamente comprovado através dos documentos fornecidos pelo empresário Edson Mendes da Silva.

Causa nos espécie, imaginar que tudo isso aconteceu no âmbito da Administração Municipal e que até a presente data não nada foi apurado pela Comissão de Sindicância criada através do processo de sindicância instaurado no Município sob o nº 04/2.022, de 21 de outubro de 2.022.

Queremos acreditar que o Sr. Renato Graciano da Silva agiu sozinho nesta empreitada de ilegalidades, sendo o único agente público envolvido nesta nefasta prática. Mas não é fácil ao “homem médio” crer que sendo de conhecimento dos altos escalões de cargos da Prefeitura Municipal que o Município não detinha contrato com nenhum fornecedor de peças e serviços, seja licitado ou por meio da adesão à Ata de Registro de Preços no período de janeiro, fevereiro e março de 2.021 e posteriormente de janeiro a março 2.022, ninguém tenha questionado como continuavam contratando, comprando.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a testemunha Edson Mendes da Silva o Secretário de Transportes à época (Naldinho) tinha conhecimento das compras sem licitação, porque ele mesmo o pedia. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Edson Mendes da Silva entre os minutos "35:18 a 35:54", realizado em 27 de abril de 2023 (CPI nº 02/2.022).*

Pergunta que não quer calar! Como os veículos, máquinas, caminhões e outras compras como material para pontes estavam sendo adquiridos nesse período? Durante meses ninguém viu nada?

Em depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o investigado quando perguntado, resolveu colaborar e confirmou que os Secretários Municipais sabiam do que ele fazia, veja depoimento abaixo:

Silvio Silva: Entendi, durante esse período né que ocorreram essas compras de peça contratações e serviço de manutenção de veículos e máquinas esses ajeitos né, que não foram pago através da dos cartões né da plataforma NEO e Valecard, os secretários né que tava com você lá tal, todos tinham conhecimento né?

**Renato Graciano da Silva: Sim.**

...

Silvio Silva: Vou fazer outra pergunta sobre o prefeito, secretário de obra, secretário de administração e ou outra né, porque lá tem controlador interno, contador, tesoureiro, se eles estava ciente de tudo que estava acontecendo em relação a essas simulações de compra de peça e das compras sem processo licitatório, sem adesão à ata?

**Renato Graciano da Silva:** O meu contato maior, ôh, Silvio, era com o secretário da minha pasta, é o que tava lá na minha sala que a gente sempre trocava ideia.

Silvio Silva: Mas esse tinha conhecimento? Você levava o conhecimento deles...

**Renato Graciano da Silva:** sim

Silvio Silva: a situação que estava secretária...

**Renato Graciano da Silva:** sim, o meu secretário sim.

Em seu depoimento em 24 de abril de 2023, o Sr. Renato Graciano foi perguntado se tinha conhecimento da compra de madeira para pontes no período investigado usando notas fiscais de peças para pagar as madeiras adquiridas, o mesmo afirmou que sim, que ouvia na





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

secretaria esse assunto. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos "01:02:50 a 01:03:33", realizado em 24 de abril de 2023. (CPI nº 02/2.022)*

Fica evidente que o Ex-Coordenador de Transportes não agiu sozinho, mas quis fazer crer que sim, porém em dado momento de seu depoimento ocorrido no mesmo dia acima referido, deixou transparecer que pelo menos os membros da Secretaria a qual pertencia, ou seja, de Transportes e Obras eles tinham conhecimento do que estava acontecendo, segue abaixo a resposta do depoente Renato: *Prefeito, acredito que não, Prefeito não. Prefeito não. Agora, tudo que eu fazia, lá, tudo que a gente fazia, eu procurava conversar com quem estava na minha secretaria, entendeu!? Eu sempre procurava conversa com quem tava no sistema, quem tava, que era meu secretário. Olha tá acontecendo e nós vamos ter que fazer isso, aqui para para não deixar o pessoal na estrada lá, para não deixar o pessoal lá. E é um dos motivos que eu deixei a prefeitura, é um dos motivos, porque ali se tiver coração, nesse setor que eu estava não pode ter coração. Você tem que...ah estragou... Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos "56:27 a 57:20", realizado em 24 de abril de 2023. (CPI nº 02/2.022)*

Novamente depondo perante a Comissão em 25 de julho de 2023, o Sr. Renato Graciano da Silva confirmou todo teor do seu depoimento prestado no dia 24 de abril de 2023, bem como confirmou fatos que ainda não haviam sido expostos pela Comissão ao depoente.

Como exposto alhures, está provado através dos documentos, que o Sr. Edson Mendes da Silva pagou débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG no período investigado. Como citado, em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022, o Sr. Renato Graciano da Silva, no dia 25 de julho de 2023, confirmou todo este imbróglio lesivo aos cofres públicos.

Durante seu depoimento no dia 25 de julho de 2023 perante a CPI nº 02/2.022, foi perguntado quem havia orientado ao depoente a pedir ao Empresário Edson da empresa 3 E Comercial Ltda que pagasse as faturas do cartão Trivale da Prefeitura de Dores do Indaiá. Foi mostrado ao depoente naquela assentada às fls. 1.244/1.267 daqueles autos, onde estavam as

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

faturas e os comprovantes de pagamentos. Após análise do depoente, este revelou que a Prefeitura de Dores do Indaiá ainda tinha um débito com a empresa Trivale que ficou em restos a pagar do mandato anterior, porém apesar da Trivale ser a empresa que ofereceria a menor taxa de juros, o não pagamento deste débito impediria o próximo contrato. Segundo o depoente, o empresário Edson Mendes ofereceu para pagar o débito da Prefeitura, quando ele explicou que existia um débito do mandato do prefeito anterior, mas ele não soube informar quem orientou que utilizasse esse expediente.

Já perante esta Comissão declarou quando perguntado que:

**Silvio Silva:** Conhece? O senhor sabe nos informar que, se no início quando tava sem essa cobertura ou qual período que foi que o Senhor Edson Mendes da Silva foi solicitado a ele que pagassem faturas pendentes de uma plataforma dessa de cartão, para que essa plataforma pudesse liberar e, e voltar a fornecer?

**Renato Graciano da Silva:** Sim, já falei isso outra vez.

Quando perguntado como o empresário recebeu esse valor pago relativo as faturas, disse que ele recebeu, utilizando de peças, ou seja, simulando a venda de peças para a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. *Registro audiovisual da primeira parte do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos "07:20 a 15:15", realizado em 25 de julho de 2023. (CPI nº 02/2.022)*

Naquela assentada foi mostrado ao depoente Renato Graciano, onde restou demonstrado que o Empresário Edson Mendes da Silva, através de sua empresa 3 E Comercial LTDA, sua esposa e filha pagaram mais débitos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, inclusive tintas e gabaritos para pinturas de faixas de pedestres.

O depoente confirmou ter conhecimento e que foi ele quem pediu ao empresário para pagar, ressalvando que o pedido para compra de tintas e gabaritos não partiu dele, mas também não informou quem poderia ter pedido.

Fato incontroverso é que a mercadoria (tintas, gabaritos de faixas de pedestres e etc) chegaram até a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com ele afirmou. *Registro audiovisual*

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*do trecho do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos “17:29 a 24:50”, realizado em 25 de julho de 2023. (CPI nº 02/2.022)*

Durante todo depoimento prestado pelo Sr. Renato Graciano da Silva no dia 25 de julho de 2023 – CPI nº 02/2.022, por mais de três horas o mesmo afirmou que praticou o mesmo *modus operandi*, ou seja, pedia aos “parceiros” Edson Mendes da Silva e Lilian Botinha para providenciar os “ajeitos”, que nada mais era do que burlar o devido processo licitatório, comprando mercadorias, contratando serviços, recebendo TEDs e PIX em suas contas e pagando por estes sem observância a legalidade.

Como foi revelado nos depoimentos colhidos através da CPI nº 02/2.022, dos mecânicos servidores do município Airton Cardoso da Silva e Derlei Resende, eles não tinham acesso as notas fiscais das peças adquiridas pelo Município. Tendo afirmado que as peças adquiridas não eram originais, sendo de segunda linha ou até pior. O mecânico Airton disse que nesse mandato nunca teve acesso a notas fiscais, o que seria uma forma de controle a seu ver. *Registro audiovisual dos depoimentos dos servidores mecânicos, realizado em 24 de abril de 2023.*

Em segundo depoimento perante a CPI nº 02/2.022 os mecânicos Airton Cardoso e Derlei Resende confirmaram o primeiro depoimento e acrescentaram fatos novos.

Airton Cardoso da Silva, mecânico de máquinas e caminhões do município de Dores do Indaiá, afirmou que a Pá-carregadeira XCMG não passou por manutenção no período investigado, quando mostrado a nota fiscal de fls. 542/551 daqueles autos, não reconheceu a troca de nenhuma das peças ali discriminadas. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Airton Cardoso da Silva entre os minutos “06:30 a 10:34”, realizado em 28 de junho de 2023.*

O mesmo foi afirmado pelo atual Gestor de Frotas do município – Aenes de Oliveira Júnior quando depois perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022, disse que a Pá-Carregadeira XCMG referenciada na nota fiscal não passou por manutenção e troca de peças no período, pois estava na garantia. *Registro audiovisual do trecho do depoimento da Sr. Aenes de Oliveira Júnior entre os minutos “35:05 a 36:00”, realizado em 16 de junho de 2023.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O que vimos aqui é uma total desfaçatez e má gestão dos recursos públicos, durante todos depoimentos prestados pelo Sr. Renato Graciano da Silva, este sempre quis justificar seus erros na entrega rápida e eficiente das demandas a ele apresentadas, mas é com tristeza que constatamos que até mesmo as peças que eram adquiridas para utilização da frota municipal não eram de boa qualidade, tornando mais grave, se é que pode ser mais grave do que as simulações fraudulentas que aconteceram durante o período investigado.

A riqueza de detalhes contida nos autos deste processo e nos depoimentos da testemunha, informantes e investigado é tão vultuosa que seria necessário mais uns 40 (quarenta) dias para entregarmos um relatório mais detalhado, porém, infelizmente nosso prazo já se esvaiu não nos restando outra opção, a não ser deixar que as autoridades policiais e judiciárias aprofundem mais na fraude deflagrada.

Pois bem, como já mencionado alhures, não foi desvio de peças propriamente dito, mas a simulação de compras de peças para veículos e máquinas para ressarcir “ajeitos”, ou seja, compras ilegais, pagamentos de débitos do Município de Dores do Indaiá e depósitos bancários em contas pessoais, burlando o devido processo licitatório.

O que se tem é que algumas ou inúmeras peças nunca chegaram a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, assim como, alguns ou muitos serviços também nunca foram prestados à frota municipal naquele período, sendo tudo isso facilitado por quem deveria ser um dos guardiões do erário, evitando a malversação do dinheiro público.

Diante da má conduta do Sr. Renato Graciano da Silva, estando este na condição de agente público na data do cometimento dos fatos, vislumbramos a possibilidade de ter havido o cometimento do crime de peculato, tipo de crime praticado contra a administração pública, tipificado no Art. 312 do Código Penal, o que a nosso sentir deve ser analisado pelas autoridades competentes.

### **3.3.6 – SUSPEITA DE RECEBIMENTO DE PROPINA DE AGENTES PÚBLICOS QUE OPERAVAM O SISTEMA PLATAFORMAS DE EMPRESAS DE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COORPORATIVO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito é previsível até que se inicia, porém ao longo das investigações se torna um terreno desconhecido.

Na busca da verdade real muitos fatos objeto da CPI foram elucidados, e outros desconhecidos pela comissão surgiram espontaneamente.

Durante as investigações como esclarecido alhures, testemunha, informante e investigado foram ouvidos.

A Comissão Parlamentar Inquérito conhecedora das apurações realizadas na CPI nº 02/2.022, solicitou do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal cópias de documentos da referida CPI, para utilização na modalidade de prova emprestada.

Nos documentos requeridos consta depoimento do Empresário - Edson Mendes da Silva, onde foram feitas revelações que em muito contribuíram com a elucidação dos fatos.

Em um dado momento deste depoimento perante a Comissão Parlamentar de inquérito nº 02/2.022, Edson Mendes da Silva se comprometeu a enviar a Comissão conversas de WhatsApp que manteve com o Sr. Renato Graciano da Silva, quando solicitado por membro da Comissão.

Como relatado acima foi nos entregue duas declarações de folhas (4.572/4.577 e 4.606) dos autos.

### DECLARAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

SAIBAM quantos este documento virem que, ao(s) dez dias, do mês de maio de 2023 (Dois mil e vinte e três), compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: Declarante: EDSON MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito do CPF sob o nº 533.269.626-49, portador do RG MG 35.45.59-7 SSP - MG, filho de Geraldo Magela da Silva e Izabel Athayde da Silva, endereço profissional a Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais - CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 - Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

representante legal da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000. Para declarar e entregar documentos e áudios seguintes: Na data de 10 de maio de 2023, às 12 horas, o Declarante, estando no endereço acima indicado, declarou e entregou documentos a mim, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, sendo: Silvio Silva, brasileiro, casado, vereador do município de Dores do Indaiá/MG, inscrito no CPF sob o nº 260.091.296-72, portador do RG M-2.641.258, sito a Rua Distrito Federal, 134, Bairro Oswaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP-35.610-000 e Daniel Nascimento Pinto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 125.464, inscrito no CPF sob o nº 041.310.056-11, portador do RG MG 11.211.533, sito à Praça Prefeito Mário Carneiro, nº 76, Centro, Dores do Indaiá/MG, CEP-35.610-000. Declarou que fosse colhido seu depoimento, bem como que os fatos fossem atestados com base em documentos apresentados. DEPOIMENTO DO DECLARANTE: "QUE é proprietário da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000, que em 27 (vinte sete) de abril de 2023 (Dois mil e vinte e três), compareceu na Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG para prestar depoimento na qualidade testemunha, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022. Em depoimento declarou que havia pago dividas da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG junto a empresa Trivale Administração LTDA - CNPJ 00.604.122/0001-97, as quais posteriormente recebia através de notas

Rua Distrito Federal, 444 - B. Oswaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais - CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 - Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





15 de Setembro de 1.982

60

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscais de peças tiradas através de sua empresa. Que conforme áudios de aplicativo de Whatzapp, mantinha conversas regulares com o Sr. Renato Graciano da Silva, ex-agente público da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, o qual lhe pedia vários favores como pagamentos de consertos de veículos da frota da prefeitura municipal de Dores do Indaiá junto a oficinas não credenciadas, pagamento de combustíveis, tintas, UBER e outros, cujos ressarcimentos eram feitos ao depoente através de emissão de ordens de serviços de peças e posterior emissão de notas fiscais de peças em desfavor da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG. Que está repassando mídia digital (pendrive) ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, 79 (setenta e nove) áudios de conversas que mantinha com o Sr. Renato Graciano da Silva, ex-gestor/Coordenador de frota da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG. Que atesta que são legítimos os áudios e documentos entregues ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, nº 02/2022 - Silvio Silva, sendo: comprovantes de pagamentos a empresa Trivale Administração LTDA, nº 03399.07412.61200.000000.00009.101015.1.8842000 0938900;nº 03399.07412.61200.000000.00008.6010115.1.884200 00182200; nº 03399.07412.61200.000000.00008.001018.7.8842000 0246848; nº 03399.07412.61200.000000.00008.101016.7.8842000 1406000; nº 03399.07412.61200.000000.00009.301011.6.8842000 0329562; nº 03399.07412.61200.000000.00008.801011.1.8842000 0029684; nº 03399.07412.61200.000000.00009.201013.1.8842000 0078407; nº

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiá.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

03399.07412.61200.000000.00008.201014.2.8842000  
0058300; n°  
03399.07412.61200.000000.00008.701013.5.8842000  
0082600; n°  
03399.07412.61200.000000.00008.501017.4.8842000  
0034000; n°  
03399.07412.61200.000000.00008.301012.6.8842000  
0142680; n°  
03399.07412.61200.000000.00008.401010.1.8842000  
0096000; Impressão de e-mail:  
transportes@doresdoindaia.mg.gov.br, endereçado  
ao e-mail: 3Edidi@gmail.com - por Aenes de  
Oliveira Junior - Gestor de Frota. Comprovante  
de PIX - ID:E0000000020220223112540170420664,  
valor R\$ 1.426,46. Orçamento n° 415 de  
23/02/2022 - Dijon Automóveis LTDA. Comprovante  
de PIX -  
ID:E0000000020220220225121148188632177, valor  
R\$ 4.427,55. Orçamento n° 0046214 de 08/02/2022  
- Deva Veículos LTDA - Filial Betim. Comprovante  
de transferência bancária no valor de R\$  
1.244,00, Auto Molas Caxuxa LTDA - ME - CNPJ  
20.088.917/0001-05. Comprovante de  
transferência bancária no valor de R\$ 5.000,00,  
Cassio de Paulo Tavares Araujo - chave pix  
+55(37)99137-7440. Nota JT DIESEL INJEÇÃO  
ELETRÔNICA, 08/09/2022. Pagamento bancário  
crédito em conta para JT DIESEL INJEÇÃO  
ELETRÔNICA - CNPJ 33.672.562/0001-30, VALOR R\$  
26.735,35. Notas fiscais n°s 000009488, fls  
01/02 e 000009727 da Empresa MM Sinalização e  
Conservação Viaria Eireli - CNPJ:  
13.851664/0001-06; Guia Nacional de Recolhimento  
de Tributos Estaduais - GNRE, n° de controle  
0000005208339226, comprovante de pagamento da  
GNRE. Nota de prestação de serviço de transporte  
das mercadorias correspondentes as notas fiscais  
n°s 000009488, fls 01/02 e 000009727 da Empresa  
MM Sinalização e Conservação Viaria Eireli -





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 13.851664/0001-06. Carta de correção eletrônica, nº 000009727. Pré-nota (parcial) - ordem de serviço 0077312 V1-V1-SERVIÇO A CLIENTE, veículo placas QOT-2265/MG, FLS. 1/2. Cópia do certificado de registro digital do veículo IVECO/CITYCLASS 70C17, cópia do documento de notificação de recolhimento de veículo - DRV nº 04012211221833-160. Que declara ainda, o depoente, que os pagamentos efetuados por Evelyn Botrel Mendes, CPF 062.987.476-05 e Carla Patrícia Botrel Mendes, foram feitos a seu pedido, por serem filha e esposa do declarante. Que declara que as notas fiscais nºs 000010319 e 000010374, onde consta as peças de códigos 919, 2003, 2066 são peças fornecidas ao Caminhão Iveco, placa OQM-8874, matrícula 37.447, e na derradeira nota fiscal as peças de códigos 867, 919, 2351, 3302, 3374 e 48651, foram fornecidas ao veículo Sprinter 515, placas QQE-7789, matrícula 39484, que as placas QXU2B04 e RPT3E18, fornecidas pelo servidor da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá na ordem de serviço estavam erradas, tendo constado placas de um veículo não cadastrado no sistema e outra de um veículo Kwid o qual não utiliza as peças especificadas. Que declara não ter havido culpa deste declarante ou de sua empresa (fornecedor), pois quem são os responsáveis pela transmissão dos dados das Ordens de Serviços são os servidores do Município de Dores do Indaiá/MG. Nada mais havendo, tendo lido, seu depoimento, bem como constatados os fatos com base na documentação apresentada, e por ser verdade, assino abaixo, conforme a data, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2023.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Antes de continuarmos, é salutar esclarecer que foram entregues 75 (setenta e cinco) áudios e não 78 (setenta e oito) como constou na declaração, os áudios estavam numerados de AUD-20230509-WAV0001 a AUD-20230509-WAV0078, mas os áudios de finais 02, 15 e 16 não foram entregues.

O conteúdo dos documentos e áudios são provas robustas e contundentes, todas confirmadas pelo Sr. Renato Graciano da Silva em seu último depoimento prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022 em 25 de julho de 2023 e confirmado em depoimento perante esta CPI e, 21 de março de 2024.

Em 25 de maio de 2023, o Empresário Edson Mendes da Silva, em continuidade a sua atitude de colaboração a CPI nº 02/2.022 encaminhou Declaração e Entrega de Documentos, a qual posteriormente foi encaminhada via correios em original, cópia da declaração, à fl. 4.606.

Referida declaração tem o seguinte conteúdo: *in verbis*:

### DECLARAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

SAIBAM quantos este documento virem que, ao(s) vinte e cinco dias, do mês de maio de 2023 (Dois mil e vinte e três), atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, conforme Ofício nº 020/CPI nº 02/2022, eu EDSON MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito do CPF sob o nº 533.269.626-49, portador do RG MG 35.45.59-7 SSP - MG, filho de Geraldo Magela da Silva e Izabel Athayde da Silva, endereço profissional a Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000 representante legal da empresa 3 E COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.167.802/0001-65, Avenida Santa Terezinha, 734, Loja, Bairro: Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP - 31.360-000, enviei pelo e-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com) os seguintes documentos a saber: comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais - CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 - Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de Carla Patrícia Botrel Mendes, (minha esposa) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202201241859DY5YLTPFSL7; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) de 3E Comercial LTDA-ME, CNPJ 09.167.802/0001-65 para Renato Graciano da Silva, através da pessoa jurídica Graciano Lanches CNPJ 71.049.795/0001-70, transação realizada através do ID: E0000000020220205174554870485729; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) de 3E Comercial LTDA-ME, CNPJ 09.167.802/0001-65 para Renato Graciano da Silva, através da pessoa jurídica Graciano Lanches CNPJ 71.049.795/0001-70, transação realizada através do ID: E0000000020220217143153569243308; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais) de Evelyn Botrel Mendes (minha filha) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202203041740DY5R8QF18XF; Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Carla Patrícia Botrel Mendes (minha esposa) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202204291436DY5AQ7ZYILC e Comprovante de transferência Pix realizada no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) para Renato Graciano da Silva, transação realizada através do ID: E60701190202207191617DY5B5DSZBAP. Até o momento estes são os únicos documentos encontrados que comprovam as transferências realizadas para Renato Graciano da Silva ou Graciano Lanches, o





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Declarante se reserva no direito de posteriormente poder contribuir ainda mais para essa Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que até o momento estes são os únicos documentos que estão em sua posse. Nada mais havendo, bem como constatados os fatos com base na documentação apresentada, e por ser verdade, assino abaixo, conforme a data, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2023.

Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2.022, em 25 de julho de 2023, acompanhado de seu advogado, o Sr. Renato Graciano da Silva quando perguntado sobre o recebimento dos depósitos realizados em suas contas pessoa física e jurídica, respondeu que *“a ajuda tinha que vim, de uma forma ou de outra, poderia ter vindo, não poderia, infelizmente ela tinha que vim”*. Registro audiovisual do trecho da segunda parte do depoimento da Sr. Renato Graciano da Silva entre os minutos *“01:02:03 a 01:05:28”*, realizado em 25 de julho de 2023.

Segundo relatos do depoente Renato Graciano os depósitos realizados por Edson em sua conta eram para pagamentos de fornecedores do Município contratados de forma irregular e que não queriam receber diretamente em suas contas bancárias.

No dia 21 de março de 2.024, ocasião em que o investigado Renato Graciano estava prestando depoimento perante esta CPI foi lhe perguntado se o mesmo disponibilizaria o sigilo das contas bancárias pessoa física e jurídica, as quais o mesmo recebeu depósitos do empresário Edson Mendes da Silva e familiares. Em um primeiro momento o investigado concordou em colaborar abrindo seu sigilo bancário, mas posteriormente durante seu depoimento se comprometeu a alegou ser as contas conjuntas com sua esposa e que precisaria consultá-la.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi lhe concedido pela Comissão prazo para se manifestar sobre a entrega de seu sigilo bancário, mas o prazo decorreu sem que o investigado sinaliza-se qualquer intenção de colaborar.

Deixo às autoridades competentes, que averiguarão este relatório e documentos, o dever de apurar se o recebimento desses valores em conta pessoa física e jurídica do Sr. Renato Graciano da Silva, se foram realmente para pagamento de terceiros ou seria um caso de **corrupção passiva**.

Finalizando este tópico não podíamos deixar de relembrar um fato repreensível, praticado pelo investigado enquanto era agente público. Nos áudios coletados na forma de prova emprestada, nos autos da CPI nº 02/2.022, foi cedido pelo Sr. Edson Mendes da Silva, uma mensagem de áudio de WhatsApp, onde o Sr. Renato Graciano da Silva solicita ao Sr. Edson Mendes da Silva ajuda para fazer uma confraternização da sua Secretaria Municipal, a ajuda seria cerveja e carne. Abaixo transcrevemos o áudio:

"O Edinho bom dia! É deixa eu te falar, nos vamos fazer uma confraternização, aqui da nossa secretaria aqui, mas vai englobar o pessoal todo do pesado, pessoal que trabalha na rua, é ... caminhão de lixo, é todo mundo. É uma farra de umas cento e cinquenta pessoas, mais ou menos, e nos estamos arrecadando uma ajudazinha só de um com outro, tem como você ajudar com nós? Na verdade, é cerveja e carne, que eles vão fazer lá, aí vê o que você pode ajudar nós, e hoje nós vamos liberar o pagamento das peças aqui, uhuh!  
(WhatsApp Audio 2023.07.30 at 08.43.37)

A situação acima apresentada foi confirmada pelo investigado perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que ao ser perguntado respondeu:

Silvio Silva: É isso é o entendimento meu tá, tudo bem um vereador né, agora a pergunta que eu te fiz objetivo é um fornecedor uns fornecedores tá, que é... fornece à prefeitura, se vossa senhoria a





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

pergunta é para vossa senhoria, se vossa senhoria solicitou, pediu a empresários né que fornecia pro município ou seja eh dinheiro para que fosse realizado festa para os servidores público?

**Renato Graciano da Silva:** Isso uma vez né, festas não, festa, foi só uma né, eu entendi, como eu falei da outra vez é sim.

Com a revelação deste áudio, nos faz pensar se os pedidos de dinheiro solicitados ao Sr. Edson Mendes da Silva da empresa 3E Comercial LTDA e a Sra. Lilian Botinha da empresa Botinha e Botinha LTDA, era mesmo só para socorrer os veículos, máquinas do Município, pinturas de faixas de pedestres, operação tapa buracos e confraternizações, ou se também eram utilizados para uso pessoal.

Infelizmente e devido a exiguidade do tempo, não temos como apurar neste procedimento todos os indícios de crimes apresentados, mas deixo aqui está dúvida, crendo na justiça divina e na dos homens, acredito que irá ser respondida.

### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo inicial, até mesmo superando as expectativas.

Ficou demonstrado que houve na Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, em especial na Secretária Municipal de Obras e Transportes durante o período apurado, sendo os anos de 2.021, 2.022 e 2.023, compras de peças e contratações de serviços de manutenções de veículos e máquinas sem licitação e sem adesão à Ata de Registros de Preços.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que o Município de Dolores do Indaiá, através dos gestores da Secretária Municipal de Obras e Transportes foi omissa em seu dever de promover ações necessárias de controle, violando o princípio da segregação de funções, deixando que um mesmo agente público concentrasse as funções de ordenador e liquidante, como é o caso do investigado Renato Graciano da Silva.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficou provado que débitos do Município de Dores do Indaiá, inscritos em restos a pagar junto a Empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda, foram pagos por terceiros (empresário Edson Mendes da Silva), que posteriormente com a participação ativa do Ex-Coordenador de Transportes (Renato Graciano da Silva) e com a conivência do Secretário Municipal da pasta à época Luís Eduardo Aguiar da Silva, simulavam a compra de peças para o Município de Dores do Indaiá, como forma de ressarcir o Empresário dos pagamentos dos “**ajeitos**” solicitados incessantemente pelo Sr. Renato Graciano da Silva e das compras de peças sem licitação ocorridas nos idos de 2.021 e 2.022.

A prática ilícita da simulação da compra de peças não foi cometida por uma única vez durante o período investigado, mas era recorrente, tendo admitido o Sr. Renato Graciano da Silva em depoimentos. Ainda revelou que outros empresários também o atenderam por algumas vezes nesse mesmo *modus operandi*, a Sra. Lilian Aparecida Graciana Couto Botinha da empresa Botinha e Botinha Ltda e o proprietário da empresa Comercio e Transportadora Irmãos Xavier LTDA.

Em relação ao superfaturamento na compra de peças e simulação de compras de peças, ficou demonstrado que o *modus operandi* engendrado pelo investigado, deixa-nos a dúvida de que peças realmente chegaram aos seus destinos, ou seja, a frota municipal. Como eram realizadas simulações para compras de peças para pagamento de transferências bancárias, compra de peças e contratações de serviços de empresas não cadastradas nas plataformas, compras de peças e contratações de serviços de manutenção sem licitação, compras de materiais diversos como tintas, gabaritos, etc., é possível afirmar que boa parte do erário público se perdeu, em sobrepreço de peças, depósitos bancários em contas pessoais e pagamento de juros escorchantes como os relatados pelo investigado.

O Ex-Coordenador de Transportes/Renato Graciano utilizou de um mecanismo tão pueril, que nos causa espanto como o Prefeito não notou que algo não estava certo. Como uma frota municipal com quase 90 (noventa) veículos e máquinas continuavam passando por manutenções, mesmo que precárias, sem que ninguém percebesse o que estava acontecendo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Fato que não se pode negar é que a ausência de licitações e adesão à Ata de Registros de Preços nos períodos alegados e provados não é fato desconhecido do Prefeito, visto que o mesmo participa de assinatura dos contratos e de toda formalização dos processos administrativos, sejam eles de licitação ou Adesão Municipal à Ata de Registros de Preços.

Segundo o Ex-Coordenador de Transportes, Sr. Renato Graciano da Silva, as cobranças ocorriam diuturnamente, Prefeito, Secretários e servidores o cobravam incessantemente, buscando soluções para a frota de veículos e máquinas do Município, bem como outras atividades como por exemplo fiscalizar operação tapa buracos.

Ficou demonstrado que na Secretária Municipal de Obras e Transportes do Município de Dolores do Indaiá, foi desenvolvido um *modus operandi*, o qual não foi um fato isolado, visto que ocorrendo a cessação de uma Adesão Municipal à Ata de Registro de Preços ou a finalização de um contrato oriundo de processo licitatório, a compra de peças e as contratações de serviços de manutenção voltavam a ocorrer sem processo formal. O que nos deixa em alerta!

Como foi declarado pelo investigado Renato Graciano da Silva e pela servidora municipal Alexandra Aparecida Xavier, as compras de peças e as contratações de serviços de manutenção de veículos e máquinas ocorriam normalmente durante os períodos em que o Município de Dolores do Indaiá não se tinham licitadas peças ou serviços de manutenção para Secretaria Municipal de Obras e Transportes, compravam para posteriormente pagar, quando tivessem um contrato oriundo de processo licitatório ou de Adesão Municipal à ARP, o que levava meses para ocorrer conforme ficou demonstrado.

O pagamento a posteriori as contratações de serviços de manutenção e compras de peças para frota municipal é a causa do esvaziamento de recursos em poucos meses. Por esse motivo quando o Município finalizava um contrato ou uma adesão municipal, logo nos primeiros dias já eram pagos milhares de reais, demonstrando que as peças e serviços já tinha sido contratadas e algumas até entregues antes dos processos administrativos de licitação ou Adesão Municipal à ARP.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

No período investigado mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) foram gastos pelo Município de Dores do Indaiá, só com a aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção para frota municipal. Valor este que sabemos não foi todo destinado ao que deveria ser.

Assim, causa nos espécie ninguém ter percebido o que ocorria na Secretaria de Obras e Transportes do Município de Dores do Indaiá no período investigado, mas ficou revelado que para tentar atender as cobranças de seus superiores hierárquicos o Ex-Coordenador de Transportes lançou mão de expediente nada republicano, violando com isso as normas mais mezinhas do direito e pelo que o mesmo revelou, com a conivência de seus superiores (Secretários).

A naturalidade com que nos foi revelado todo o esquema de simulação de compras de peças, compras de peças superfaturadas, compras e contratação de serviços sem licitação e os pagamentos a terceiros prestadores de serviços de manutenção de máquinas e veículos do Município não cadastrados as plataformas com a ajuda de empresários é algo surreal.

Costuma-se dizer que o Brasil não é para amadores, prova disso está aqui aos nossos olhos, na nossa tão pacata Dores do Indaiá, que nos últimos anos tem nos causado preocupações quanto a gestão dos gastos públicos.

Não é a primeira vez que fraudes na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá são reveladas através deste Poder Legislativo. Ainda na história recente deste município uma grande fraude foi revelada através de investigações iniciadas nesta Casa de Leis, bem como há poucos meses com a CPI nº 02/2.022.

Outro ponto que merece destaque, mesmo após as apurações ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, através de sindicância iniciada antes da CPI nº 02/2.022, e mesmo após a conclusão dos trabalhos da citada CPI, não se tem notícia de apurações por parte do Poder Executivo Municipal sobre os fatos graves, ora demonstrados.

O que temos é uma letargia do Poder Executivo Municipal que segundo relatos dos depoentes Renato Graciano da Silva e Alexandra Aparecida Xavier nunca foram intimados a

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

prestarem nenhum esclarecimento sobre os fatos relativos as compras e contratações ilícitas ocorridas na Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Dores do Indaiá.

Noutro norte, nos deparamos com R\$ 643.637,40 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) de restos a pagar que o Município de Dores do Indaiá possui com as empresas Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e Trivale Instituição de pagamento Ltda, relativo aos anos de 2.021 e 2.022, de acordo com analítico de restos a pagar inscritos por credor anexos aos autos de fls. 4.529/4.531.

Em síntese, fica a nosso sentir elidida a responsabilidade das Empresas contratadas Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e Trivale Instituição de pagamento Ltda, quanto a fiscalização dos contratos.

Em relação a valores que extrapolaram a previsões contratuais ou compras excessivas, entendemos que não havia como as empresas impedirem o excesso de gastos, visto que o *modus operandi* utilizado pelo Ex-Coordenador de Transportes – Sr. Renato Graciano da Silva com conivência de seus superiores hierárquicos, impediu qualquer eficácia de método de fiscalização das Empresas Contratadas. Já que as contratações de serviços de manutenção de veículos, compras simuladas e não simuladas de peças, ocorreram em grande parte antes da implantação dos sistemas e só posteriormente foram lançadas de forma desmedida nos sistemas, na tentativa de maquiar compras ilegais e outras práticas fraudulentas.

Sobre a responsabilidade da servidora Alexsandra Aparecida Xavier, entendemos que deve ser advertida, pois demonstrou perante esta Comissão que sabia das ilicitudes praticadas pelo Ex-Coordenador de Transportes - Renato Graciano da Silva, porém a este estava subordinada, bem como aos Secretários Municipais à época os quais detinham segundo o investigado conhecimento das ilicitudes.

De acordo com o Estatuto dos Servidores Lei Complementar Municipal nº 78/2019, em seu Art. 207. *O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

*e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa.*

Sabemos que é compulsória a prescrição do artigo acima referenciado, porém não é de fácil cumprimento pelos servidores. Ainda mais quando ocupam cargo em comissão e podem sofrer retalhações no ambiente de trabalho.

Apesar de ter permanecido conivente com os atos ímprobos praticados pelo Sr. Renato Graciano da Silva e Secretários Municipais da pasta, e de acatar suas ordens, até o termo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não nos ficou demonstrado quaisquer vantagens auferidas pela servidora durante o tempo em que esteve lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Assim, acreditamos que a irresponsabilidade dos superiores hierárquicos não pode ser transferida a seus subordinados, meramente para os livrarem de uma responsabilidade objetiva de fiscalização que lhes era inerente. Sugerindo assim, que a servidora passe por cursos de reciclagem e capacitação, a fim de se evitar episódios como o investigado.

Quanto a responsabilidade dos Ex-Secretários Municipais de Obras e Transportes, Luís Eduardo Aguiar da Silva e Dominaldo Luiz Bernardo, acreditamos que sabiam do que ocorria em suas secretarias, sob pena de se auto declarar incompetente, o que a nosso sentir não é o perfil dos ex-secretários pois tratam-se de pessoas experimentadas.

Assim, acreditamos que as autoridades para as quais serão encaminhados este relatório deverá apurar se houve ou não participação ativa, mesmo que por omissão dos Srs. Luís Eduardo Aguiar da Silva e Dominaldo Luiz Bernardo, ex-secretários.

Em se tratando do Ex-Coordenador de Transportes do Município de Dores do Indaiá, o investigado - Renato Graciano da Silva, a Comissão tomou todo o cuidado para preservar e assegurar seus direitos constitucionais.

Movidos por um sentimento de consternação, chegamos à conclusão que o Sr. Renato Graciano da Silva desenvolveu e operou um sistema fraudulento contra a Administração





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal. Demonstrou tamanho despreparo, ao ponto de causar um prejuízo vultoso ao Município e as empresas Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e Trivale Instituição de Pagamento Ltda que a posteriori chegará ao bolso da população dorense.

Como exposto em momento anterior Sr. Renato Graciano da Silva recebeu vantagem ilícita do Empresário - Edson Mendes da Silva, como constatado e confirmado por este em seus depoimentos, foram realizados 06 (seis) depósitos nas contas pessoa física e jurídica (fls. 4.606/4.615), o que será levado as autoridades competentes e restando comprovado poderá este responder por corrupção passiva.

No mesmo norte, caso Investigado Renato Graciano da Silva mantenha sua posição perante as autoridades judiciárias, o mesmo poderá ter incorrido no crime de peculato, visto que contribuiu facilitando e auxiliando à simulação da compra de peças e a aquisição de peças superfaturadas.

Quanto ao Prefeito Municipal, recomenda-se que adote medidas de controle mais eficazes, a fim de aplacar as possibilidades de lesão ao erário público. De igual forma, recomendamos que fiscalize e exija celeridade nos andamentos do Processo Administrativo de Sindicância nº 04/2022, instaurado em 21 de outubro de 2022, nomeada através da Portaria nº 178/2022, que a essa altura esperamos que já tenha concluído seus trabalhos.

Com a devida vênia, a recomendação alhures se deu em razão da lentidão empreendida nos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa da Prefeitura Municipal que busca apurar fatos similares aos apurados por esta Comissão de Inquérito, porém até 21 de março de 2024, não haviam ouvido nem o investigado e nem a servidora Alexandra Aparecida Xavier, o que a nosso sentir demonstra uma letargia do Poder Executivo com uma questão de tamanha relevância.

Assim, por mais que existam aqueles cétricos que acreditam que isso tudo não dará em nada, acreditamos na justiça divina e dos homens, e estamos conscientes que por mais que digam “o Município não pagou por essas peças e serviços”, o contrário está provado, pagou, e os resto à pagar continua sendo sua responsabilidade, como já dissemos alhures, não





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

vislumbramos nestes autos a culpa das Empresas Contratadas para operarem o sistema de compras, e se este for também o entendimento de nossos Tribunais, mais cedo ou tarde a população pagará esta conta.

RECEBI A 1ª VIA	
Em 10 / 04 / 2024	
Às 14:28 horas,	
Protocolo nº 165/24	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	

### 5 – Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Ministério Público do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência das apurações realizadas por esta CPI;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios à Advocacia Geral do Município para que adote as medidas legais cabíveis;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, para que adote as medidas legais cabíveis com a celeridade que o caso requer, sob pena de responder por *culpa in eligendo* e *culpa in vigilando* pelos atos lesivos praticados por seus subordinados.

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 10 de abril de 2024.

Relator - Adilson Mário Alves

Presidente - Silvio Silva

Vice-Presidente - José Ailton de Sousa